



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*  
**CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA**  
**CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG**  
*E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

**EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 46/2019**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA – REGISTRO DE PREÇOS Nº: 01/2019**

O MUNICÍPIO DE CRUCILÂNDIA, com endereço à Av. Ernesto Antunes da Cunha, nº 67, Centro, Crucilândia/MG, CNPJ 18.313.007/0001-29, isento de inscrição estadual, torna público a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2019, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, tendo por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS de 16 (dezesesseis) lotes de modificação e extensão da rede elétrica de distribuição aérea no Município de Crucilândia/MG, regido pelas Leis nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, pelo Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 01 de 02 de janeiro de 2008 e pelas demais condições fixadas neste edital.

ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA DE PREÇOS” E ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”:

DIA: 20 de agosto de 2019

HORA: 10:00 horas

LOCAL: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – Sala de Reuniões na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Ernesto Antunes da Cunha, nº 67, Centro, Crucilândia/MG.

Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 01/2019. Declarada aberta a Sessão, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

**I - DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem por objeto o registro de preço para eventual e futura contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de mão-de-obra e materiais pra executar serviços de modificação e extensão de rede de distribuição de energia elétrica aérea com instalação de iluminação pública, em diversos logradouros/pontos localizados no Município de Crucilândia, conforme planilhas de materiais e projetos partes integrantes deste instrumento convocatório.

**II – DA ÁREA SOLICITANTE**

2.1- Secretaria Municipal de Obras.

**III – IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*  
*CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA*  
*CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG*  
*E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

- 3.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, que deverão ser encaminhados por escrito à Comissão, por meio do e-mail [deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br](mailto:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br), de segunda à sexta-feira, de 9:00h às 16:00h, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, sob pena de não acolhimento.
- 3.2 - A impugnação aos termos deste instrumento convocatório somente será conhecida e considerada quando seguir os procedimentos contidos no artigo 41 e parágrafos da Lei nº. 8.666/93.
- 3.2.1 - A impugnação deverá ser interposta no prazo legal, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico [deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br](mailto:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br) ou protocolizada no Setor de Protocolo da Prefeitura, localizado na Avenida Ernesto Antunes da Cunha, nº. 67, Centro, Crucilândia/MG, sob pena de não acolhimento.
- 3.2.2 - A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou licitante ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhada de cópia do documento de identificação do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador).
- 3.2.3- O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal, ou para outros endereços eletrônicos ou ainda entregues em locais diversos do Setor de Protocolo Geral da Prefeitura, e que, por isso, não sejam entregues no prazo legal.
- 3.3 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.
- 3.4 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 3.5 - Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação no prazo fixado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitirem a apresentação das propostas, não cabendo aos licitantes o direito a qualquer reclamação posterior.

**IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1- PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO AS PESSOAS JURÍDICAS QUE PRESTEM SERVIÇO DE NATUREZA RELACIONADA COM O OBJETO DO PRESENTE CERTAME, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS, E QUE ATENDAM ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

4.2- Cópia deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada do Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Crucilândia, no site [www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br](http://www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br) ou poderá ser solicitado através do e-mail [deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br](mailto:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br) ou ainda junto ao Departamento de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*  
**CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA**  
**CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG**  
*E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

Licitações, no horário de 9:00hs às 16:00hs, ao custo de R\$0,50 (cinquenta centavos) por página, referente às cópias reprográficas.

4.3- É vedada a participação:

4.3.1- de empresa concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução, fusão, cisão, incorporação ou em liquidação;

4.3.2- de empresa que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e ainda não reabilitadas; e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único, da Lei 8.666/93;

4.3.3 - de empresa suspensa ou impedida de transacionar com a Administração ou qualquer dos seus órgãos descentralizados;

4.3.4- de empresa que não for estabelecida em território nacional;

4.3.5- de empresa que esteja reunida em consórcio ou coligação;

4.3.6- de empresa cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

4.3.7- de empresa cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor desta Prefeitura;

4.3.8- E os demais interessados que se enquadrem nas hipóteses do art. 9º da Lei 8.666/93.

4.4- A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

**V - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

5.1- Os documentos de habilitação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE I:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2019  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2019  
Razão Social da empresa / CNPJ / Endereço

ENVELOPE II:

ENVELOPE Nº - 02 PROPOSTA DE PREÇOS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2019  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2019  
Razão Social da empresa / CNPJ / Endereço

**VI - DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*  
*CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA*  
*CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG*  
*E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

6.1- Os envelopes “Documentos de Habilitação - 01” e “Proposta de Preços - 02” deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Crucilândia, localizada na Avenida Ernesto Antunes da Cunha, nº 67, Centro, OU entregues, pessoalmente, à Comissão Permanente de Licitação, até a hora de abertura do certame.

6.2- Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes apresentados após a data e hora estipuladas neste edital.

6.3- O Município não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal, entregues a pessoa estranha à indicada no item 6.1 ou, em local diverso ao indicado, e que, por isso, não cheguem à data e/ou horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório, valendo como horário oficial para este certame o de Brasília/DF.

6.4- A abertura dos envelopes “Proposta de Preços” será feita no mesmo local indicado no preâmbulo para a abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação”, em data e horário a serem comunicados com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.

6.4.1- Na sessão de abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação” poderão ser abertos os envelopes “Proposta de Preços”, se, presentes os prepostos de todas as licitantes, estes desistirem expressamente de interpor recursos de decisões referentes à fase de habilitação, nos termos do art. 43, inc. III e artigo 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.5- A licitante que se fizer representar no ato de abertura dos envelopes, ou na ocorrência da situação prevista no art. 45, § 2º, da Lei 8.666/93, deverá apresentar documento credenciando seu(a) representante para tal fim, considerando-o(a) com poderes para praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, exceto os expressamente vedados, devendo este ser entregue no ato pelo próprio preposto.

6.5.1- O CREDENCIAMENTO SE DARÁ, JUNTO A CPL, POR: - UM SÓCIO OU DIRETORIA, com poderes de administração, munido de documento de identidade e cópia do respectivo estatuto, devidamente registrado, acompanhado pela ata de eleição ou contrato social e suas alterações, se houver, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrados, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. - UM REPRESENTANTE, munido de procuração (modelo – ANEXO IV), documento de identidade e cópia do respectivo estatuto, devidamente registrado, acompanhado pela ata de eleição ou contrato social e suas alterações, se houver, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrados, da empresa que representa.

6.5.2- Somente o(a) representante credenciado(a) poderá usar da palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

6.6- Uma vez entregues os envelopes, não serão considerados cancelamentos, retificações, alterações, ou acréscimos de novas documentações aos mesmos e nos documentos neles contidos, somente sendo aceitos aqueles documentos acondicionados nos respectivos envelopes, ressalvadas as hipóteses legais.

**VII - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE I**

7.1- Para participar deste certame, o proponente deverá apresentar o envelope “Documentos de Habilitação” hermeticamente fechado, contendo os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para recebimento dos envelopes, devendo ser entregues, preferencialmente, de forma ordenada, consoante relação abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*  
**CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA**  
**CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG**  
*E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

**7.1.1 - REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E OUTRAS DECLARAÇÕES:**

7.1.1.1- Prova de inscrição do CNPJ do estabelecimento que participará da licitação;

7.1.1.2- Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.1.3- Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa com o Município sede da licitante;

7.1.1.4- Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Pública Estadual;

7.1.1.5- Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa Unificada, referente aos tributos federais e contribuições previdenciárias.

7.1.1.6- Certidão Negativa de Débito trabalhista ou Positiva com Efeito de Negativa;

7.1.1.7- Declaração que a licitante atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. (Anexo V)

7.1.1.8- Declaração de fatos impeditivos. (Anexo VI)

7.1.1.9- SOMENTE AS EMPRESAS ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DEVERÃO JUNTAR NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, A DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO A FIM DE FAZER JUS AOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006. (modelo anexo VII).

**7.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

7.1.2.1- Registro comercial, e sua última alteração, se houver, no caso de Empresa Individual.

7.1.2.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e todas as suas alterações, se houver, devidamente registrados, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais.

7.1.2.3- Estatuto e suas alterações, se houver, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações.

7.1.2.4- Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de que a diretoria está em exercício, no caso de sociedades civis.

7.1.2.5- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.1.3.1- Registro da empresa licitante e do(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, com validade na data de apresentação da proposta.

7.1.3.2- Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, comprovando que o profissional de nível superior executou ou participou de execução de serviço pertinente e compatível



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*  
**CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA**  
**CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG**  
*E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, consideradas as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto.

7.1.3.2.1- Os serviços poderão constar de atestados distintos, sendo considerado seu conjunto;

7.1.3.3- Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, detentor do atestado de responsabilidade técnica;

7.1.3.3.1- A comprovação de inclusão do profissional no quadro permanente da licitante deverá ser realizada pela apresentação de cópia do contrato de prestação de serviço, ou cópia da ficha de registro de empregado ou carteira de trabalho ou cópia do contrato social da empresa em que conste o profissional, se integrante da sociedade.

7.1.3.4 - Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

7.1.3.5- Cadastro ativo e vigente na CEMIG sob o código 0832 – CONSTRUÇÃO EM REDES/LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO ATÉ 36,2 KV-PART.

7.2- A falsidade da declaração solicitada no item 7.1.1.9, objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/2006, caracterizará infração administrativa, sem afastar as demais infrações penais cabíveis.

7.3- As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar TODA a documentação acima exigida para efeito de comprovação de habilitação, mesmo que apresente alguma restrição QUANTO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, sob pena de inabilitação.

7.4 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada legível, conforme o disposto no art. 32 da Lei nº 8.666/93, com exceção dos extraídos via internet.

7.4.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados para autenticação até o horário previsto para reunião, ou durante a reunião, de abertura dos envelopes “Documentação”.

7.5 - Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fax, mesmo se autenticado.

7.6 - Os documentos retirados pela internet terão sua autenticidade certificada pela Comissão Permanente de Licitação junto aos sites correspondentes.

7.7 - As certidões que não apresentarem prazo de vigência expresso deverão, obrigatoriamente, terem sido emitidas no prazo não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura do certame, sob pena de inabilitação.

7.8- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica.

7.9- Todos os documentos contidos nos envelopes, que não forem certidões ou cópias de atos, deverão ser datilografados ou digitados com clareza, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, preferencialmente, em papel timbrado ou com carimbo padronizado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*  
**CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA**  
**CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG**  
*E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

7.10- Sob pena de inabilitação, a documentação contida nos respectivos envelopes somente será aceita em língua portuguesa, ressalvadas as expressões técnicas de uso corrente.

**VIII - DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE II**

8.1- No Envelope 02: “Proposta de Preços” deverá constar apenas uma via da proposta de preços, devidamente preenchida, datada e assinada pelo representante legal da empresa, contendo as especificações conforme o anexo VIII deste edital, em que conste:

8.1.1- A razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, dados bancários e assinatura ao final pelo proponente ou mandatário devidamente constituído;

8.1.2- Indicação do prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

8.1.3- Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula;

8.1.3.1- Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, os custos com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, todas as despesas e custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes e seguros incidentes ou quaisquer outros ônus que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

8.1.3.2- A Planilha de preços deverá contemplar todas as prestações de serviços que compõem o objeto deste processo, observando todas as descrições, características técnicas, valor global, incluindo BDI.

8.1.4- A assinatura do responsável técnico (pertencente ao quadro permanente da empresa licitante), com menção do título profissional, nº da carteira profissional e nome legível, conforme Resolução 282/83 do CONFEA, além da assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa.

8.2- A proposta deverá ser redigida de forma clara e precisa e impressa em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas.

8.3- As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do dia da sessão de recebimento dos envelopes.

8.4- Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.

8.5- Após abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

8.6- A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.7- A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*  
*CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA*  
*CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG*  
*E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

## **IX – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

9.1- A Comissão Permanente de Licitação, nesta fase, procederá á abertura dos envelopes de Habilitação para conferência da documentação, a qual será disponibilizada aos licitantes presentes para seu exame e rubrica.

9.1.1 - Havendo dúvidas ou necessidade de esclarecimentos que não possam ser dirimidos de imediato, demandando análises complementares ou diligências, as mesmas serão consignadas em ata, podendo a sessão ser suspensa.

9.1.2- É permitido à CPL, após a abertura dos envelopes contendo a documentação, suspender os trabalhos para fins de análise.

9.1.2.1- A CPL poderá convocar técnicos, servidores ou não, para auxiliar na análise da documentação referente à documentação que exija conhecimentos técnicos ou científicos, específicos ou especializados.

9.1.3 - Suspensa a sessão, a decisão quanto à habilitação será divulgada, ficando os envelopes de Proposta de preços, sob a guarda da Comissão, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.

9.2- A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará a proponente, impossibilitando a abertura do envelope “Proposta de Preços” respectivo, salvo disposição contrária de lei.

9.3- Para as micro empresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.3.1- A não regularização da documentação no prazo previsto no item 9.3, implicará na inabilitação da ME ou EPP.

9.3.2- Ocorrendo a hipótese contida no item 9.3, o juízo de habilitação referente às microempresas ou empresas de pequeno porte será suspenso até a apresentação da documentação necessária.

9.4- Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no presente edital, na forma prevista do art. 109, I, “a”, §1º da Lei Geral de Licitações.

9.5- Considerar-se-á vencida a fase de habilitação quando todos os interessados desistirem da faculdade de recorrer, ou quando decorrer o prazo para recurso sem que seja interposto, ou, ainda, quando os recursos interpostos forem decididos.

9.6- Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

## **X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*  
*CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA*  
*CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG*  
*E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

10.1- Para o julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante o MENOR PREÇO POR ITEM, observando-se as especificações e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e legislação pertinente.

10.2- Será desclassificada a proposta que:

10.2.1- Não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório e seus anexos;

10.2.2- Apresente preço unitário ou global simbólico, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e nos incisos I e II do art. 48, da Lei nº 8.666/93;

10.2.3 - Apresente valor do item, lote ou total superior ao previsto na planilha orçamentária, estimada pela Prefeitura Municipal de Crucilândia;

10.2.4 - Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeitos de linguagem ou outras irregularidades que impossibilitem o julgamento;

10.2.5 - Não se referir à integralidade do objeto.

10.3 - Em caso de divergência entre o preço global expresso por extenso e por numeral, prevalecerá o primeiro.

10.4 - Em caso de divergência entre o somatório dos preços unitários e o preço global da proposta, prevalecerá o primeiro.

10.5- O valor total da proposta será ajustado pela Comissão de Licitação em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros e consignados em ata. Caso a licitante não aceite as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

10.6 - Na análise das propostas não serão consideradas ofertas, vantagens e/ou outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

10.7 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, por sorteio, promovido pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do § 2º, do art. 45, da Lei nº 8.666/93.

10.8 - Para verificação e julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

10.9 - A Comissão Permanente de Licitação poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

10.10 - No caso de todas as propostas serem desclassificadas, a Comissão poderá conceder o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova proposta, escoimada das causas que levaram a desclassificação.

10.11 - Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.11.1- Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.11.2 - Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar acima mencionada, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*  
**CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA**  
**CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG**  
*E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

10.11.2.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.11.3 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma acima descrita, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.11.4- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem “10.11.1”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.11.5- Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.11.6- O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.11.7- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 1(um) dia útil após o encerramento da sessão ou do envio da ata, sob pena de preclusão.

**XI – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

11.1 - O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

11.2- A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação do serviço seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

11.3 - A empresa a ser contratada deverá executar os projetos propostos, atendendo a todas as normas técnicas aplicáveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da solicitação, se outro prazo não estiver estipulado na ordem de serviços.

11.4 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b) Na hipótese de correção, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, mantido o preço inicialmente contratado.

11.5 - Os serviços deverão ser prestados dentro do período de validade da Ata, que será de 12 meses, e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras.

11.6 - A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Secretaria Municipal de Obras.

11.7 - A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*  
*CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA*  
*CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG*  
*E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

11.8 - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

11.9 - A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, inclusive sociais e salariais dos empregados, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para execução dos serviços.

11.10 - A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

11.11 - Não é vinculado à Administração o dever de contratar com a adjudicatária, ou seja, a Administração Pública poderá revogar a licitação, em razões de interesse público, relativas a fato superveniente, devidamente comprovado, não cabendo, à licitante adjudicatária, qualquer tipo de indenização.

11.12 - O Município de Crucilândia convocará a licitante para assinar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de não o fazendo, ficar caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, com aplicação das sanções cabíveis.

11.13 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato ou não aceitar, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive, quanto aos preços, ou revogar a licitação.

11.14- **ORDEM DE SERVIÇO:**

11.14.1- A Secretaria Municipal de Obras emitirá Ordem de Serviço (O.S.) para início das atividades.

11.15 - **MEDIÇÃO**

11.15.1- A empresa deverá informar o mês e ano ou período a que se refere à medição;

11.15.2- É obrigatório informar com o máximo de transparência possível todo o serviço realizado, contendo quantitativos, tipo de serviço, local do serviço, características do serviço e qualquer informação que comprove a veracidade dos fatos; recomenda-se o seguinte modelo de planilha quantitativa: o Data: local e data; o Assinatura: nome completo e assinatura do proprietário ou responsável da instituição com respectivos cargos exercidos na empresa; caso a medição tenha mais de uma página, ela deverá ser numerada e a assinatura poderá vir na última página.

Obs: na página de assinatura também deverá conter espaço destinado as assinaturas do Ordenador de Despesas da Secretaria de Obras e do Fiscal de Contrato.

11.16- **SUBCONTRATAÇÃO:**

11.16.1 - A contratada, a sua conveniência, mediante aprovação e sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Obras de Crucilândia poderá subcontratar serviços.

11.16.2 - Toda e qualquer subcontratação de serviços deverá ser formalizada à Secretaria Municipal de Obras de Crucilândia.

**XII – DA REVISÃO DE PREÇOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*  
**CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA**  
**CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG**  
*E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

12.1 - Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato, nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.

12.2- A Contratada, quando for o caso, deverá formular requerimento, a ser devidamente protocolizado no protocolo geral da Prefeitura, dirigido à Secretaria Responsável pela gestão do contrato, comprovando a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, com os seguintes dados:

I. Identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório/processo de dispensa ou inexigibilidade, número da modalidade licitatória e número do contrato;

II. Breve justificativa do pedido de restabelecimento de preço;

III. Documentação comprobatória do alegado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.2.1 - A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, de produtos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, bem como Reportagens que podem ser extraídas de páginas eletrônicas da Internet confiáveis que corroboram com a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito.

12.2.2- A nota fiscal indicada no parágrafo anterior deverá constar a mesma marca do produto indicada na proposta comercial da licitação, da dispensa ou inexigibilidade.

12.2.3- Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos, comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado.

12.3- A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

12.4- É vedado à Contratada interromper a prestação do serviço, sendo obrigada a continuá-la enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.

12.5- A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

### **XIII – DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

13.1- O Município reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei 8.666/93.

13.2- Será competente para acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Obras, observados os art. 67 a 70 e 73 a 76, da Lei 8.666/93.

13.2.1 - O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será direcionado pelo ordenador de despesa da Secretaria Municipal de Obras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*  
*CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA*  
*CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG*  
*E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

13.3 - A existência da supervisão/fiscalização, não exime a responsabilidade da CONTRATADA, respondendo esta, pelos métodos construtivos utilizados nos serviços, assim como pelos materiais neles empregados.

13.4 - De igual maneira, a CONTRATADA responde integralmente pela segurança do pessoal na obra.

#### **XIV – DO PREÇO**

14.1- O valor estimado para o presente certame é de R\$ 566.015,16 (quinhentos e sessenta e seis mil quinze reais e dezesseis centavos).

14.2- Tendo como base de orçamento as planilhas de matérias e projetos, parte integrante desse edital.

#### **XV – DO PAGAMENTO**

15.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, referentes aos serviços concluídos aprovados pelo Secretário Municipal de Urbanismo.

15.2- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria da Fazenda do Município, por processo legal.

15.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

15.4- Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Administração Pública Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei de Licitações.

15.5- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, posteriormente a emissão do empenho prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

15.5.1- Para qualquer alteração nos dados da licitante, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito acompanhada dos documentos alterados no prazo de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal dos serviços prestados.

15.6- A Contratante não efetuará o pagamento se no ato do recebimento ficar comprovado irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa.

15.6.1- O prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

15.7- A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Relatório de Medição; certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS Unificada, trabalhista e CRF-FGTS, além da respectiva anotação de responsabilidade técnica junto ao CREA/CAU.

#### **XVI – DA RESCISÃO DO CONTRATO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*  
**CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA**  
**CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG**  
*E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

16.1- Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77e 78 da lei 8.666/93.

16.2- O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

16.3- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

16.4- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.

16.5- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **XVII - DAS SANÇÕES**

17.1 - Nos casos de inexecução, total ou parcial, do contrato, ou por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

1 – A advertência, realizada por escrito, pelo Departamento de Licitações e Contratos, será emitida quando a licitante, fornecedora ou a contratada descumprir qualquer obrigação que é de sua competência, sendo aplicada nos seguintes casos:

I-quando houver atraso na entrega dos documentos exigidos;

II-quando a licitante ofertar preço inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

III- quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

IV- quando houver atraso de qualquer fase da licitação, por parte da licitante, sem justificativa pertinente ao certame.

1.1- A advertência será expedida, também, pelo Ordenador de Despesas competente, orientado pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, nos seguintes casos:

I-quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou dar causa ao retardamento no início da execução do seu objeto, por um período superior a 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

II- quando tratar-se de execução de serviços e seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma aprovado, não justificado pela empresa contratada.

III- Quando houver descumprimento, por parte da licitante, de qualquer outra obrigação referente ao objeto da licitação, sendo a advertência fundamentada em documento específico e devidamente registrada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*  
**CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA**  
**CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG**  
*E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

2 – A multa será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas, quando o contrato não for assinado, por qualquer motivo, no prazo fixado; quando houver atraso injustificado na execução do objeto da licitação; ou quando houver inexecução, total ou parcial, do mesmo, sendo aplicada nos seguintes percentuais máximos:

I-0,3% (três décimos por cento) por dia, até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento, do serviço não realizado ou da etapa não cumprida do cronograma físico de obras;

II- 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição, no caso de atraso injustificado de sua apresentação, previamente estabelecida no contrato;

III - 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando o licitante se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviços, por um período de 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para assinatura ou retirada;

IV - 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, do serviço ou da obra não realizada, nos casos em que houver atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega do objeto com vícios e/ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso, ou, ainda, diminuam o seu valor.

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

2.1- A multa será formalizada por apostilamento, conforme dispõe o parágrafo 8º do art. 65 da Lei 8.666/93, e executada após o regular processo administrativo, sendo oportunizado à contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do art. 86, da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I- através de desconto no valor da garantia depositada do contrato;

II- através de desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

III- através de procedimento administrativo ou judicial de execução.

2.2- O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou início dos serviços, no caso de dia de expediente normal, ou no primeiro dia útil seguinte.

2.3- Poderá ser relevado, através de despacho devidamente fundamentado:

I- o atraso, não superior a 05 (cinco) dias úteis, na execução do objeto da licitação;

II- a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos custos da cobrança.

2.4- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

2.5- Será aberto processo administrativo, no caso de atraso no cumprimento da obrigação, superior a 30 (trinta) dias, com o objetivo de anulação da ordem de serviço e/ou rescisão unilateral do contrato.

3- A suspensão impedirá, temporariamente, a fornecedora de participar e de contratar com a Administração, seguindo os respectivos prazos:

I- por até 90 (noventa) dias, quando a licitante não entregar, no prazo fixado no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, o original ou cópia autenticada, definitivamente, ou, ainda, atrasar, sem justificativa plausível, qualquer fase da licitação, sendo válida, esta última hipótese, para aquelas empresas que já possuírem ocorrência anterior registrada em documento oficial;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*  
**CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA**  
**CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG**  
*E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

- II- por até 01 (um) ano, quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, não manter a proposta, dar causa ao retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato;
- III- por até 02 (dois) anos, quando a Contratada: a. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, com vistas à obtenção de vantagem, para si ou para outrem, decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b. praticar atos ilícitos com o escopo de frustrar os objetivos da licitação;
- c. receber qualquer das multas previstas e não efetuar os respectivos pagamentos;
- d. manter comportamento inidôneo.
- 3.1- O prazo acima mencionado, quando se tratar da modalidade de licitação denominada pregão, será limitado a 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 3.2- São competentes para aplicar a penalidade de suspensão: o Departamento de Licitações e Contratos, quando o descumprimento ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; o Ordenador de Despesas, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a ordem de serviços ou assinar o contrato e/ou qualquer outro documento hábil que venha a substituí-lo.
- 3.3- A penalidade de suspensão será publicada em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura.
- 4- A declaração de inidoneidade, de competência do Secretário Municipal, será aplicada às situações em que se configurar o dolo da empresa contratada no sentido de burlar certames públicos ou quando esta agir com má-fé na execução contratual, causando prejuízos à Administração Pública e/ou aos administrados.
- 4.1- Será declarada inidônea a empresa que praticar condutas como as descritas nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei 8.666/93.
- 4.2- A empresa será declarada inidônea pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, cessando os seus efeitos com a extinção dos motivos determinantes da punição e com o ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração.

**XVIII - DOS RECURSOS**

- 18.1- Os recursos, cujos efeitos, prazos, trâmites e condições de cabimento são aqueles fixados no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.
- 18.2- Os recursos deverão ser interpostos no prazo legal, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico [deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br](mailto:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br) ou protocolizada no Setor de Protocolo da Prefeitura, localizado na Avenida Ernesto Antunes da Cunha, nº. 67, Centro, Crucilândia/MG, sob pena de não acolhimento.
- 18.2.1- O Município de Crucilândia/MG, bem como a CPL, não se responsabilizarão por recursos endereçados via postal, ou para outros endereços eletrônicos, ou ainda, entregues em locais diversos do Setor de Protocolo Geral da Prefeitura, e que, por isso, não sejam entregues no prazo legal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*  
**CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA**  
**CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG**  
*E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

18.2.2- A petição deverá ser assinada pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhada de cópia do documento de identificação do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador).

18.3- Interposto recurso, dele será dada ciência às licitantes, que poderão impugná-lo, no prazo previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

18.4- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.5- O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

18.6- A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", do art. 109 da lei 8.666/93, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

18.7- O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

### **XIX – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

19.1- Inexistindo manifestação recursal, ou decididos os recursos porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo para a autoridade competente adjudicar o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologar o procedimento licitatório.

### **XX – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

20.1- Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, o Município convocará os proponentes classificados, para no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

20.1.1- O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante vencedor, durante o transcurso do prazo inicial e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

20.2- A recusa injustificada em assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, dentro do prazo estabelecido no subitem 20.1, sujeitará o Licitante vencedor à aplicação da penalidade prevista neste instrumento convocatório.

20.3- No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*  
**CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA**  
**CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG**  
*E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.

20.4- O preço registrado e a razão social da licitante serão publicados e ficarão disponibilizados durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

20.5- O prazo de validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (doze) meses.

20.6- A existência de preço(s) registrado(s) não obriga o Município a efetuar a(s) contratação(ões) que dele(s) poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de prestação em igualdade de condições.

20.7- A contratação obedecerá à conveniência e necessidade do Município, limitada às quantidades estimadas e dentro do período de vigência da ata.

20.8- A assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS estará condicionada à:

a) Comprovação da regularidade da situação do Licitante vencedor, nos termos definidos neste edital;

b) Apresentação da proposta detalhada, com os preços corrigidos após os lances.

20.9 - A contratação dos itens discriminados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ou de parte dele, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

20.10- O setor gerenciador avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço e fará publicar, trimestralmente, os preços registrados.

20.11- A Ata de Registro de Preços depois de assinada será encaminhada ao Departamento competente e aos gestores do contrato que se incumbirão de realizar todo o Acompanhamento e Gerenciamento da mesma, bem como a pesquisa de mercado.

20.12- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos/serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.13- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá libera-lo do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação.

20.14- Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

20.15- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20.16 - A ARP será utilizada para futura e eventual contratação pelo Município, sendo permitido Adesão a Ata por outros entes da Administração Pública, desde que previamente autorizado pelo município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*  
**CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA**  
**CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG**  
*E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

## **XXI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

21- O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

21.1- Pelo CONTRATANTE:

21.1.1- A Contratada deixar de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

21.1.2- A Contratada não atender à convocação para firmar Ata decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

21.1.3- A Contratada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

21.1.4 - Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Contratada, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

21.1.5- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata decorrente do Registro de Preços;

21.1.6- Quando, por força de fusão ou incorporação da CONTRATADA, bem como associação com terceiros, cessão da posição contratual, cisão, não for comunicado ao CONTRATANTE até 05 (cinco) dias úteis dos respectivos atos, devidamente registrados;

21.1.7- Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado e a Contratada se recusar a baixá-los.

21.1.8- Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado, conforme inciso XII do artigo 78 da Lei 8666/93.

21.1.9- Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

21.1.10- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por uma vez e afixado no local de costume do órgão responsável pelo Registro, considerando-se cancelado o registro na data da publicação na imprensa oficial.

21.2- Pela CONTRATADA:

21.2.1- Mediante solicitação por escrito, aceita motivadamente pela Administração, a Contratada deverá comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

21.3- A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

21.4- A solicitação da Contratada para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração, a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei nº 8.666/93.

## **XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1- Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Projeto Básico

- Anexo II - Planilha orçamentária



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*  
**CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA**  
**CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG**  
*E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

- Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento (procuração)
- Anexo IV- Modelo de declaração de não emprego de mão de obra infantil
- Anexo V – Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos
- Anexo VI – Modelo de declaração para Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte
- Anexo VII – Proposta de preços
- Anexo VIII – Minuta Ata Registro de Preços
- Anexo IX – Minuta Contratual

20.2- É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, conforme disposto no § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93.

20.2.1- Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.2.2- O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação da licitante ou a desclassificação da proposta.

20.3- De todas as reuniões da Comissão de Licitação serão lavradas atas circunstanciadas.

20.4 - A abertura das Propostas de Preços das empresas habilitadas se fará, com ou sem a presença dos interessados, depois de transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou após o julgamento dos recursos interpostos, em reunião previamente agendada e comunicada aos proponentes, ou ainda, após a análise da documentação de habilitação, caso tenha havido desistência expressa à faculdade recursal de todos os interessados.

20.5- Os envelopes não abertos contendo as propostas dos licitantes inabilitados, ficarão sob a guarda da CPL e deverão ser retirados pelos respectivos licitantes pelo prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão do certame. Ao término deste prazo os envelopes serão destruídos, sem que caibam quaisquer reclamações a respeito.

20.6- As licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases do processo licitatório.

20.7 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

20.8- A licitação não implica proposta de contrato por parte do Município. Até a assinatura do Contrato poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone a sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

20.9- A Administração poderá, a qualquer momento, revogar total ou parcialmente esta licitação, por motivo de interesse público, bem como anulá-la, por invalidade, dando ciência de sua decisão aos participantes, sem que a estes caiba qualquer direito de reclamação ou indenização.

20.10- Para atender a seus interesses, o Município reserva-se no direito de alterar quantitativo, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, da Lei no 8.666/93.

20.11- A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta de preços, desde que não contrariem a legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*  
*CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA*  
*CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG*  
*E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

20.12- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.13- Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município de Crucilândia comunicará os fatos verificados ao Ministério Público, para as providências devidas.

20.14- Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos pela Comissão de Licitação, na forma da lei, especialmente a Lei 8.666/93.

20.15- Fica eleito o foro da Comarca de Bonfim, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Crucilândia, 02 de julho de 2019.

Presidente da comissão Permanente de Licitações

Secretário Municipal de Obras

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*  
*CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA*  
*CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG*  
*E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

#### ANEXO I

PROJETO BÁSICO PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 46/2019  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA - REGISTRO DE PREÇOS Nº: 01/2019

#### 1- OBJETO:

Registro de preço para eventual e futura contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de mão-de-obra e materiais pra executar serviços de modificação e extensão de rede de distribuição de energia elétrica aérea com instalação de iluminação pública, em diversos logradouros/pontos localizados no Município de Crucilândia, conforme planilhas de materiais e projetos que constituem partes integrantes deste instrumento convocatório.

#### 2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

-Justifica-se a contratação deste serviço devido à inexistência de corpo técnico qualificado dentro da Prefeitura Municipal de Crucilândia apto a realizar tais projetos.

-Justifica-se a contratação deste serviço partindo do pressuposto de que os serviços requeridos pela Secretaria Municipal de Obras somente serão executados a partir do surgimento da necessidade de tal demanda, promovendo assim melhor eficiência logística e planejamento organizacional.

-Justifica-se ainda a contratação do serviço de execução de Projetos Complementares por Registro de Preço devido as seguintes vantagens: - Desobrigação do Poder Público de contratar quaisquer dos itens registrados, em quantidades estimativas, haja visto a situação de contenção de despesas em que o município se encontra; - O atendimento a demandas imprevisíveis e emergenciais; - A redução do número de licitações, eliminando assim os fracionamentos de despesa e, conseqüentemente, seus custos. Sendo assim, a natureza do objeto licitado se enquadra nas hipóteses legais que permitem a utilização do Registro de Preço, descritos no art. 3 do Decreto 7.892/2013, abaixo citado e grifado:

“I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.”

- Justifica-se o Registro de Preços, pois é identificável um padrão capaz de atender diversas demandas. Portanto entende-se, a priori, que o registro de preços poderá ser adotado quando o objeto da licitação for incomum, mediante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*  
**CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA**  
**CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG**  
*E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

modalidade Concorrência. Isso porque, apesar da Lei 8.666/93 não trazer regra expressa autorizando a utilização de registro de preços para objetos incomuns, também não trouxe vedação a tal conduta.

**3- CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote.**

A necessidade técnica de compatibilização dos projetos na compra em conjunto é de extrema importância para a Secretaria de Obras, portanto é imprescindível que a empresa vencedora do certame seja única por lote/projeto.

**4- JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:**

Como se depreende do art. 33 da Lei nº 8.666/93 a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitida ou não, e tal decisão cabe única e exclusivamente ao órgão promotor da licitação, pois esse juízo de oportunidade e conveniência encontra-se em sua margem de discricionariedade.

A Doutrina e jurisprudência são unânimes em assentar que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração.

Dispõe os Acórdãos do Tribunal de Contas da União: Acórdão nº 1.240/2008 – TCU – Plenário:

“A regra, no procedimento licitatório, é a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, permitindo-se a união de esforços quando questões de alta complexidade e de relevante vulto impeçam a participação isolada de empresas com condições de, sozinhas, atenderem todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, casos em que a participação em consórcio ampliaria o leque de concorrentes.”

Acórdão nº 2831/2012 – TCU – Plenário: “A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.”

Ainda sobre o tema, o Prof. Marçal Justen Filho, assevera:

“O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública.” E conclui: “Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.” (JUSTEN, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª ed. São Paulo: Dialética, p. 410).

O Processo em referência não é considerado de alta complexidade nem de grande vulto, não se justificando a formação de consórcio.

**5- CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*  
**CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA**  
**CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG**  
*E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação do serviço seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios. A empresa a ser contratada deverá elaborar os projetos propostos, atendendo a todas as normas técnicas aplicáveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da solicitação, se não previsto outro prazo pela Secretaria Requisitante.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b) Na hipótese de correção, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, mantido o preço inicialmente contratado. Os serviços deverão ser prestados dentro do período de validade da Ata, que será de 12 meses, e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras.

A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Secretaria Municipal de Obras.

A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, inclusive sociais e salariais dos empregados, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para execução dos serviços.

A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros. Não é vinculado à Administração o dever de contratar com a adjudicatária, ou seja, a Administração Pública poderá revogar a licitação, em razão de interesse público, relativas a fato superveniente, devidamente comprovado, não cabendo, à licitante adjudicatária, qualquer tipo de indenização.

O Município de Crucilândia convocará a licitante para assinar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de não o fazendo, ficar caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, com aplicação das sanções cabíveis.

É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato ou não aceitar, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive, quanto aos preços, ou revogar a licitação.

**ORDEM DE SERVIÇO:** A Secretaria Municipal de Obras emitirá Ordem de Serviço (O.S.) para início das atividades.

**MEDIÇÃO:** A empresa deverá informar o mês e ano ou período a que se refere à medição;

É obrigatório informar com o máximo de transparência possível todo o serviço realizado, contendo quantitativos, tipo de serviço, local do serviço, características do serviço e qualquer informação que comprove a veracidade dos fatos; recomenda-se o seguinte modelo de planilha quantitativa: o Data: local e data; o Assinatura: nome completo e assinatura





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*  
*CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA*  
*CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG*  
*E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

do proprietário ou responsável da instituição com respectivos cargos exercidos na empresa; caso a medição tenha mais de uma página, ela deverá ser numerada e a assinatura poderá vir na última página.

**SUBCONTRATAÇÃO:** A contratada, a sua conveniência, mediante aprovação e sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Obras de Crucilândia poderá subcontratar serviços.

Toda e qualquer subcontratação de serviços deverá ser formalizada à Secretaria Municipal de Obras de Crucilândia.

**6- FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, referentes aos serviços concluídos aprovados pelo Secretário Municipal de Obras.

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria da Fazenda do Município, por processo legal.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Administração Pública Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei de Licitações.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, posteriormente a emissão do empenho prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

Para qualquer alteração nos dados da licitante, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito acompanhada dos documentos alterados no prazo de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal dos serviços prestados.

A Contratante não efetivará o pagamento se no ato do recebimento ficar comprovado irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa.

O prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados. A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Relatório de Medição; certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS Unificada, trabalhista e CRF-FGTS, além da respectiva anotação de responsabilidade técnica junto ao CREA/CAU.

**7- FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** O Município reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei 8.666/93.

Será competente para acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Obras, observados os art. 67 a 70 e 73 a 76, da Lei 8.666/93.

O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será direcionado pelo ordenador de despesa da Secretaria Municipal de Obras:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*  
**CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA**  
**CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG**  
*E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

A existência da supervisão/fiscalização, não exime a responsabilidade da CONTRATADA, respondendo esta, pelos métodos construtivos utilizados nos serviços, assim como pelos materiais neles empregados. De igual maneira, a CONTRATADA responde integralmente pela segurança do pessoal na obra.

8- VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: O valor estimado para o presente certame é de R\$ 566.015,16 (quinhentos e sessenta e seis reais quinze reais e dezesseis centavos).

Tendo como base de orçamento realizado pela Secretaria Requisitante.

9- SANÇÕES: Nos casos de inexecução, total ou parcial, do contrato, ou por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

1 – A advertência, realizada por escrito, pelo Departamento de Licitações e Contratos, será emitida quando a licitante, fornecedora ou a contratada descumprir qualquer obrigação que é de sua competência, sendo aplicada nos seguintes casos:

I - quando houver atraso na entrega dos documentos exigidos;

II - quando a licitante ofertar preço inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

III - quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

IV - quando houver atraso de qualquer fase da licitação, por parte da licitante, sem justificativa pertinente ao certame.

1.1- A advertência será expedida, também, pelo Ordenador de Despesas competente, orientado pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, nos seguintes casos:

I - quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou dar causa ao retardamento no início da execução do seu objeto, por um período superior a 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

II - quando tratar-se de execução de serviços e seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma aprovado, não justificado pela empresa contratada.

III - Quando houver descumprimento, por parte da licitante, de qualquer outra obrigação referente ao objeto da licitação, sendo a advertência fundamentada em documento específico e devidamente registrada.

2 – A multa será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas, quando o contrato não for assinado, por qualquer motivo, no prazo fixado; quando houver atraso injustificado na execução do objeto da licitação; ou quando houver inexecução, total ou parcial, do mesmo, sendo aplicada nos seguintes percentuais máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento, do serviço não realizado ou da etapa não cumprida do cronograma físico de obras;

II - 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição, no caso de atraso injustificado de sua apresentação, previamente estabelecida no contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*  
*CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA*  
*CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG*  
*E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

III - 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando o licitante se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviços, por um período de 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para assinatura ou retirada;

IV - 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, do serviço ou da obra não realizada, nos casos em que houver atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega do objeto com vícios e/ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso, ou, ainda, diminuam o seu valor.

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

2.1- A multa será formalizada por apostilamento, conforme dispõe o parágrafo 8º do art. 65 da Lei 8.666/93, e executada após o regular processo administrativo, sendo oportunizado à contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do art. 86, da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - através de desconto no valor da garantia depositada do contrato;

II - através de desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

III - através de procedimento administrativo ou judicial de execução.

2.2- O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou início dos serviços, no caso de dia de expediente normal, ou no primeiro dia útil seguinte.

2.3- Poderá ser relevado, através de despacho devidamente fundamentado:

I - o atraso, não superior a 05 (cinco) dias úteis, na execução do objeto da licitação;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos custos da cobrança.

2.4- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

2.5- Será aberto processo administrativo, no caso de atraso no cumprimento da obrigação, superior a 30 (trinta) dias, com o objetivo de anulação da ordem de serviço e/ou rescisão unilateral do contrato.

3- A suspensão impedirá, temporariamente, a fornecedora de participar e de contratar com a Administração, seguindo os respectivos prazos:

I - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante não entregar, no prazo fixado no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, o original ou cópia autenticada, definitivamente, ou, ainda, atrasar, sem justificativa plausível, qualquer fase da licitação, sendo válida, esta última hipótese, para aquelas empresas que já possuam ocorrência anterior registrada em documento oficial;

II - por até 01 (um) ano, quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, dar causa ao retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato;

III - por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:

a. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, com vistas à obtenção de vantagem, para si ou para outrem, decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b. praticar atos ilícitos com o escopo de frustrar os objetivos da licitação;

c. receber qualquer das multas previstas e não efetuar os respectivos pagamentos;

d. manter comportamento inidôneo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*  
*CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA*  
*CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG*  
*E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

- 3.1- O prazo acima mencionado, quando se tratar da modalidade de licitação denominada pregão, será limitado a 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 3.2- São competentes para aplicar a penalidade de suspensão: o Departamento de Licitações e Contratos, quando o descumprimento ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; o Ordenador de Despesas, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a ordem de serviços ou assinar o contrato e/ou qualquer outro documento hábil que venha a substituí-lo.
- 3.3- A penalidade de suspensão será publicada em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura.
- 4- A declaração de inidoneidade, de competência do Secretário Municipal, será aplicada às situações em que se configurar o dolo da empresa contratada no sentido de burlar certames públicos ou quando esta agir com má-fé na execução contratual, causando prejuízos à Administração Pública e/ou aos administrados.
- 4.1- Será declarada inidônea a empresa que praticar condutas como as descritas nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei 8.666/93.
- 4.2- A empresa será declarada inidônea pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, cessando os seus efeitos com a extinção dos motivos determinantes da punição e com o ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*  
*CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA*  
*CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG*  
*E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 046/2019  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA - REGISTRO DE PREÇOS Nº: 01/2019

1- OBJETO:

Registro de preço para eventual e futura contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de mão-de-obra e materiais pra executar serviços de modificação e extensão de rede de distribuição de energia elétrica aérea com instalação de iluminação pública, em diversos logradouros/pontos localizados no Município de Crucilândia, conforme planilhas de materiais e projetos partes integrantes deste instrumento convocatório.

2 – DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS:

LOTES	LOGRADOURO/PONTO	BAIRRO	VALOR ESTIMADO
01	Rua Ângelo Pinto	Córrego do Fubá	R\$37.237,15
02	Rua Francisco Coelho	Bela Vista	R\$34.480,58
03	Via de Acesso	Água Limpa	R\$28.887,19
04	Rua João Pinheiro Sobrinho	Centro	R\$20.520,38
05	Rua Josias Luiz do Nascimento	Soledade	R\$15.798,87
06	Rua Maria Pinto de Lara	Centro	R\$2.592,60
07	Rua Santa Cruz	Centro	R\$22.492,37
08	Rua São Vicente	Centro	R\$140.067,76
09	Rua Artur Vilaça Andrade	Centro	R\$7.570,68
10	Rua Olímpio Coelho Paula	Sol Vermelho	R\$21.802,34
11	Rua Nova	Centro	R\$13.179,27
12	Rua José F. Bicalho	Casas Populares	R\$8.012,91
13	Rua Francisco Benfica Flores	Bela Vista	R\$39.738,15
14	Rua Nair Ferreira de Morais	Bela Vista	R\$65.347,93



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*  
**CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA**  
**CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG**  
*E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

15	Rua Sebastião Coelho	Bela Vista	R\$8.607,96
16	Rua Ronan Gumercindo Souza	Jardim Nogueira	R\$99.678,96

2.1.1- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS POR LOGRADOUROS/PONTOS:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
Modificação e Extensão de Rede de Distribuição de Energia Elétrica Aérea Urbana com instalação de Iluminação Pública para atender a Rua Ângelo Pinto - Comunidade Córrego do Fubá no município de Crucilândia - M.G					
Item	CÓDIGO CEMIG	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		Quant.	VALOR/ MÉDIA MERCADO
1	237222	AFASTADOR ARMAÇÃO SECUNDARIA 500MM	PÇ	1	495,12
2	230102	ALÇA PARA ESTRIBO ABERTA	PÇ	7	197,96
3	229005	ALÇA PRE-FORMADA CA/CAL 70MM <sup>2</sup>	PÇ	10	245,40
4	237230	ARMAÇÃO SECUNDARIO 1 ESTRIBO	PÇ	1	43,12
5	75721	ARRUELA QUADRADA 38X18X3MM	PÇ	28	55,96
6	327692	BRAÇADEIRA PLASTICA CABO MULTIPLEXADO	PÇ	22	232,32
7	258921	BRAÇO PARA IP TIPO MEDIO	PÇ	7	4573,38
8	214619	BRAÇO SUPORTE COM GRAMPO DE SUSPENSÃO ITEM 1	PÇ	2	237,70
9	225623	CABO AL IX 16MM <sup>2</sup> 1KV	m	2	181,04
10	231548	CABO AL IX 50MM <sup>2</sup> 15KV PROTEGIDO	m	3,5	109,06
11	225656	CABO AL IX 70MM <sup>2</sup> 1KV	m	4,5	87,31
12	225615	CABO CU IX 1,5MM <sup>2</sup> 1KV XLPE	m	126	945,00
13	2931	CABO DE AÇO MR 1/4P (6,4MM) 7 FIOS	Kg	9,3	535,49
14	226373	CABO QUADRUPLEX CA 3X1X 70+70 1KV	m	94	10018,52
15	231589	CABO TRIPLEX CA 2X1X70+70 1KV	m	150	8638,69
16	237719	CHAPA PARA ESTAI	PÇ	2	47,74
17	270439	CHAVE FUSIVEL 15KV PF 100A 7,1KA	PÇ	1	1133,21
18	236877	CINTA DE AÇO D 210MM	PÇ	2	148,74
19	236893	CINTA DE AÇO D 230MM	PÇ	2	165,02
20	375058	COBERTURA PROTETORA BUCHA BT TRANSFORMADOR ITEM 1	PÇ	2	90,80
21	39586	COBERTURA PROTETORA PARA BUCHA DE EQUIPAMENTO	PÇ	1	38,46
22	227850	CONETOR CUNHA CU ITEM 1	PÇ	7	133,42
23	327726	CONETOR DE PERFURAÇÃO 16-70MM <sup>2</sup> / 6-35MM <sup>2</sup>	PÇ	8	274,08
24	327767	CONETOR DE PERFURAÇÃO 70-120MM <sup>2</sup> / 70-120MM <sup>2</sup>	PÇ	20	1603,00
25	379679	CONETOR DE PERFURAÇÃO 35-120MM <sup>2</sup> /1,5MM <sup>2</sup>	PÇ	14	391,30
26	227769	CONETOR FORMATO H ITEM 1 CAA 13-34MM <sup>2</sup> / 13-34MM <sup>2</sup>	PÇ	10	112,30
27	227777	CONETOR FORMATO H ITEM 2 CAA 27-54MM <sup>2</sup> / 13-34MM <sup>2</sup>	PÇ	14	151,76
28	227785	CONETOR FORMATO H ITEM 3 CAA 42-67MM <sup>2</sup> / 42-67MM <sup>2</sup>	PÇ	14	276,36
29	231175	CONETOR PARA ATERRAMENTO DE FERRAGENS DE IP	PÇ	14	58,10
30	377357	CONETOR TERMINAL ATERRAMENTO TEMPORARIO P/ CHAVES	PÇ	1	37,27
31	227066	CONETOR TERMINAL COMP CA/CAA 54MM <sup>2</sup> / 70MM <sup>2</sup> COMPACT	PÇ	3	55,35
32	338731	CONETOR TERMINAL COMPRESSAO 16MM <sup>2</sup>	PÇ	2	13,00
33	231886	CONETOR TERMINAL COMPRESSAO IF 50MM <sup>2</sup>	PÇ	2	14,62



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*

*CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA*

*CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG*

*E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

34	227389	CONETOR TERMINAL COMPRESSAO IF AÇO 6,4MM / 21MM <sup>2</sup>	PÇ	6	53,28
35	378809	CONETOR TERMINAL PARA CABO PROTEGIDO 50mm <sup>2</sup>	PÇ	1	30,09
36	271353	ELO FUSIVEL BOTAO 500MM 3H	PÇ	1	17,40
37	357342	FIO AL 5,2MM(4) RECOZIDO	Kg	0,1	12,75
38	357341	FITA ALUMINIO 1X10MM PARA AMARRAÇÃO	Kg	0,05	7,86
39	222539	HASTE ATERRAMENTO 2,40M	PÇ	4	812,92
40	352237	IDENTIFICADOR DE FASE A	PÇ	6	18,72
41	352242	IDENTIFICADOR DE FASE B	PÇ	6	18,54
42	352260	IDENTIFICADOR DE FASE C	PÇ	2	6,28
43	376194	ISOLADOR PILAR 25/35KV	PÇ	1	607,43
44	219634	ISOLADOR ROLDANA PORCELANA	PÇ	1	26,20
45	354899	LAMPADA VS 150W AP E-40 TUBULAR	PÇ	7	1007,72
46	354900	LUMINARIA COM EQUIPAMENTO VS 150W TUBULAR	PÇ	7	16342,06
47	237289	OLHAL PARA PARAFUSO 50KN	PÇ	18	1300,48
48	66878	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M16X 45MM	PÇ	6	58,86
49	66886	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M16X 70MM	PÇ	11	136,51
50	74815	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X200MM	PÇ	2	44,06
51	74823	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X250MM	PÇ	5	141,55
52	74831	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X300MM	PÇ	21	603,96
53	75036	PARAFUSO CABEÇA SEXTAVADA M12X 40MM	PÇ	6	363,96
54	289058	PARA-RAIOS 12KV 10KA ZNO	PÇ	1	787,33
55	293357	PARA-RAIOS REDE SECUNDARIA ISOLADA 10KA	PÇ	2	730,92
56	376195	PINO CURTO PARA ISOLADOR PILAR	PÇ	1	53,48
57	207415	POSTE CONCRETO CIRCULAR 11M 300DAN	PÇ	1	3132,37
58	207373	POSTE CONCRETO DUPLO T 11M 300DAN	PÇ	4	10984,28
59	355028	REATOR LAMPADA VS 150W INTEGRADO	PÇ	7	1901,20
60	327361	RELE FOTOELETRICO ELETRONICO I05-305V	PÇ	7	775,32
61	237768	SAPATILHA	PÇ	10	98,70
62	237776	SUPORTE L PARA TOPO POSTE	PÇ	1	154,51
63	377189	SUPORTE PARA ISOLADOR PILAR	PÇ	1	100,68
64	245787	TRANSFORMADOR MONOFASICO 15KV 15KVA	PÇ	1	7900,00

CR001-18

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Modificação e Extensão de Rede de Distribuição de Energia Elétrica Aérea Urbana para atender a Rua Francisco Coelho - Bairro Bela Vista no município de Crucilândia - M.G

Item	CÓDIGO CEMIG	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		Quant.	VALOR/MEDIA MERCADO
1	237222	AFASTADOR ARMAÇÃO SECUNDARIA 500MM	PÇ	1	165,04
2	230102	ALÇA PARA ESTRIBO ABERTA	PÇ	5	47,13
3	228973	ALÇA PRE-FORMADA CA/CAL 10MM <sup>2</sup>	PÇ	10	13,73
4	228981	ALÇA PRE-FORMADA CA/CAL 16MM <sup>2</sup>	PÇ	9	14,01
5	229005	ALÇA PRE-FORMADA CA/CAL 70MM <sup>2</sup>	PÇ	3	24,54
6	237677	ALÇA PRE-FORMADA ESTAI CABO 9,5MM	PÇ	6	83,16
7	75721	ARRUELA QUADRADA 38X18X3MM	PÇ	6	4,04
8	327692	BRAÇADEIRA PLASTICA CABO MULTIPLEXADO	PÇ	1	3,52
9	211789	BRAÇO SUPORTE C	PÇ	2	340,19
10	357255	BRAÇO TIPO J PARA RDP	PÇ	1	486,99
11	225623	CABO AL IX 16MM <sup>2</sup> 1KV	m	3	9,02
12	231548	CABO AL IX 50MM <sup>2</sup> 15KV PROTEGIDO	m	260	2700,53
13	225656	CABO AL IX 70MM <sup>2</sup> 1KV	m	6	38,80



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*

*CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA*

*CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG*

*E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

14	225615	CABO CU IX 1,5MM <sup>2</sup> 1KV XLPE	m	40	100,00
15	2964	CABO DE AÇO HS 3/8P (9,5MM) 7FIOS	Kg	31,5	498,64
16	2931	CABO DE AÇO MR 1/4P (6,4MM) 7 FIOS	Kg	6,5	124,76
17	223818	CANTONEIRA PARA BRAÇO C	PÇ	2	166,39
18	231878	CARTUCHO DE APLICAÇÃO VERMELHO	PÇ	12	111,96
19	270439	CHAVE FUSIVEL 15KV PF 100A 7,1KA	PÇ	3	1133,21
20	236851	CINTA DE AÇO D 190MM	PÇ	2	46,26
21	236869	CINTA DE AÇO D 200MM	PÇ	1	24,39
22	236877	CINTA DE AÇO D 210MM	PÇ	1	24,79
23	236885	CINTA DE AÇO D 220MM	PÇ	2	52,18
24	236893	CINTA DE AÇO D 230MM	PÇ	5	137,51
25	236901	CINTA DE AÇO D 240MM	PÇ	1	26,70
26	236919	CINTA DE AÇO D 250MM	PÇ	2	57,09
27	375058	COBERTURA PROTETORA BUCHA BT TRANSFORMADOR ITEM 1	PÇ	4	60,53
28	39586	COBERTURA PROTETORA PARA BUCHA DE EQUIPAMENTO	PÇ	3	38,46
29	364562	COBERTURA PROTETORA PARA CONETOR RDP 25KV	PÇ	6	222,52
30	231795	CONETOR CUNHA AL 50MM <sup>2</sup> COM ESTRIBO	PÇ	9	195,60
31	227850	CONETOR CUNHA CU ITEM 1	PÇ	14	88,94
32	227868	CONETOR CUNHA CU ITEM 2	PÇ	10	29,60
33	231696	CONETOR CUNHA CU ITEM 6	PÇ	6	43,60
34	231688	CONETOR CUNHA CU ITEM 7	PÇ	12	70,76
35	327726	CONETOR DE PERFURAÇÃO 16-70MM <sup>2</sup> / 6-35MM <sup>2</sup>	PÇ	36	411,12
36	327767	CONETOR DE PERFURAÇÃO 70-120MM <sup>2</sup> / 70-120MM <sup>2</sup>	PÇ	3	80,15
37	379679	CONETOR DE PERFURAÇÃO 35-120MM <sup>2</sup> /1,5MM <sup>2</sup>	PÇ	10	93,16
38	227769	CONETOR FORMATO H ITEM 1 CAA 13-34MM <sup>2</sup> / 13-34MM <sup>2</sup>	PÇ	6	22,46
39	227777	CONETOR FORMATO H ITEM 2 CAA 27-54MM <sup>2</sup> / 13-34MM <sup>2</sup>	PÇ	8	28,90
40	227785	CONETOR FORMATO H ITEM 3 CAA 42-67MM <sup>2</sup> / 42-67MM <sup>2</sup>	PÇ	8	52,64
41	231175	CONETOR PARA ATERRAMENTO DE FERRAGENS DE IP	PÇ	12	16,60
42	377357	CONETOR TERMINAL ATERRAMENTO TEMPORARIO P/ CHAVES	PÇ	3	37,27
43	227066	CONETOR TERMINAL COMP CA/CAA 54MM <sup>2</sup> / 70MM <sup>2</sup> COMPACT	PÇ	4	24,60
44	338731	CONETOR TERMINAL COMPRESSAO 16MM <sup>2</sup>	PÇ	3	6,50
45	231886	CONETOR TERMINAL COMPRESSAO IF 50MM <sup>2</sup>	PÇ	6	14,62
46	227389	CONETOR TERMINAL COMPRESSAO IF AÇO 6,4MM / 21MM <sup>2</sup>	PÇ	6	17,76
47	378809	CONETOR TERMINAL PARA CABO PROTEGIDO 50mm <sup>2</sup>	PÇ	3	30,09
48	377705	CRUZETA DE FIBRA DE VIDRO	PÇ	2	636,51
49	271353	ELO FUSIVEL BOTAO 500MM 3H	PÇ	3	17,40
50	231662	ESPAÇADOR LOSANGULAR PARA 50-150MM <sup>2</sup>	PÇ	8	246,96
51	328120	ESTRIBO PARA BRAÇO TIPO L	PÇ	1	12,19
52	234492	FIO AL 5,1MM PARA AMARRAÇÃO RDP	m	13,5	133,33
53	237396	GANCHO OLHAL 50KN	PÇ	6	76,58
54	234567	GRAMPO ANCORAGEM PARA CABO 50MM <sup>2</sup>	PÇ	12	392,76
55	222539	HASTE ATERRAMENTO 2,40M	PÇ	3	203,23
56	219659	ISOLADOR ANCORAGEM POLIMERICO 15KV	PÇ	12	787,48
57	219642	ISOLADOR PINO POLIMERICO 15KV	PÇ	3	83,07
58	237271	MANILHA SAPATILHA 50KN	PÇ	6	109,72
59	374393	MANTA AUTO-ADESIVA 15KV RDP	PÇ	3	285,20
60	237784	MAO FRANCESA PERFILADA	PÇ	2	77,94
61	237289	OLHAL PARA PARAFUSO 50KN	PÇ	15	361,30
62	66688	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M12X 40MM	PÇ	2	6,77
63	66878	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M16X 45MM	PÇ	14	45,78





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

64	66886	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M16X 70MM	PÇ	42	173,74
65	74807	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X150MM	PÇ	2	11,72
66	74823	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X250MM	PÇ	1	9,43
67	74856	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X400MM	PÇ	5	57,95
68	75036	PARAFUSO CABEÇA SEXTAVADA M12X 40MM	PÇ	8	161,76
69	289058	PARA-RAIOS 12KV 10KA ZNO	PÇ	3	787,33
70	293357	PARA-RAIOS REDE SECUNDARIA ISOLADA 10KA	PÇ	3	365,46
71	236265	PINO PARA ISOLADOR POLIMERIC 36,2KV ITEM 1	PÇ	3	60,99
72	75630	PORCA QUADRADA M16 X 24MM	PÇ	8	8,08
73	207449	POSTE CONCRETO CIRCULAR 11M 600DAN	PÇ	2	3129,68
74	207373	POSTE CONCRETO DUPLO T 11M 300DAN	PÇ	1	915,35
75	237768	SAPATILHA	PÇ	8	26,32
76	237081	SUPORTE 240MM TRANSFORMADOR POSTE CC	PÇ	2	289,71
77	237172	SUPORTE L PARA CRUZETA	PÇ	3	97,68
78	231555	SUPORTE Z PARA CHAVE FUSIVEL	PÇ	3	66,11
79	245837	TRANSFORMADOR TRIFASICO 15KV 45KVA	PÇ	1	5656,66

CR002-18

### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Modificação e Extensão de Rede de Distribuição de Energia Elétrica Aérea Urbana com instalação de Iluminação Pública para atender a via de acesso - Comunidade Água Limpa no município de Crucilândia - M.G

Item	CÓDIGO CEMIG	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		Quant.	VALOR/MEDIA MERCADO
1	230102	ALÇA PARA ESTRIBO ABERTA	PÇ	4	37,70
2	228924	ALÇA PRE-FORMADA CA/CAA 34MM <sup>2</sup>	PÇ	1	7,05
3	228973	ALÇA PRE-FORMADA CA/CAL 10MM <sup>2</sup>	PÇ	1	1,37
4	228981	ALÇA PRE-FORMADA CA/CAL 16MM <sup>2</sup>	PÇ	2	3,11
5	229005	ALÇA PRE-FORMADA CA/CAL 70MM <sup>2</sup>	PÇ	2	16,36
6	219709	ALÇA PRE-FORMADA OLHAL CAA 34MM <sup>2</sup>	PÇ	1	14,61
7	75721	ARRUELA QUADRADA 38X18X3MM	PÇ	16	10,77
8	327692	BRAÇADEIRA PLASTICA CABO MULTIPLEXADO	PÇ	10	35,20
9	258921	BRAÇO PARA IP TIPO MEDIO	PÇ	4	871,12
10	214619	BRAÇO SUPORTE COM GRAMPO DE SUSPENSÃO ITEM 1	PÇ	2	79,23
11	231548	CABO AL IX 50MM <sup>2</sup> 15KV PROTEGIDO	m	2,5	25,96
12	225656	CABO AL IX 70MM <sup>2</sup> 1KV	m	4,5	29,10
13	220475	CABO CA 34MM <sup>2</sup> (2AWG)	Kg	1	40,85
14	225615	CABO CU IX 1,5MM <sup>2</sup> 1KV XLPE	m	72	180,00
15	2931	CABO DE AÇO MR 1/4P (6,4MM) 7 FIOS	Kg	13,1	251,43
16	226191	CABO TRIPLEX CA 2X1X16+16 1KV	m	12	78,88
17	231589	CABO TRIPLEX CA 2X1X70+70 1KV	m	108	3196,80
18	293316	CHAVE FUSIVEL REPETIDORA MONOFASICA 15KV 7,1KA	PÇ	1	2202,02
19	375058	COBERTURA PROTETORA BUCHA BT TRANSFORMADOR ITEM 1	PÇ	2	30,26
20	227850	CONETOR CUNHA CU ITEM 1	PÇ	5	31,76
21	227868	CONETOR CUNHA CU ITEM 2	PÇ	2	5,92
22	231696	CONETOR CUNHA CU ITEM 6	PÇ	1	6,78
23	327726	CONETOR DE PERFURAÇÃO 16-70MM <sup>2</sup> / 6-35MM <sup>2</sup>	PÇ	8	91,36
24	327767	CONETOR DE PERFURAÇÃO 70-120MM <sup>2</sup> / 70-120MM <sup>2</sup>	PÇ	2	53,43
25	379679	CONETOR DE PERFURAÇÃO 35-120MM <sup>2</sup> /1,5MM <sup>2</sup>	PÇ	8	74,53



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*

*CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA*

*CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG*

*E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

26	227769	CONETOR FORMATO H ITEM 1 CAA 13-34MM <sup>2</sup> / 13-34MM <sup>2</sup>	PÇ	9	33,69
27	227777	CONETOR FORMATO H ITEM 2 CAA 27-54MM <sup>2</sup> / 13-34MM <sup>2</sup>	PÇ	5	18,06
28	227785	CONETOR FORMATO H ITEM 3 CAA 42-67MM <sup>2</sup> / 42-67MM <sup>2</sup>	PÇ	2	13,16
29	231175	CONETOR PARA ATERRAMENTO DE FERRAGENS DE IP	PÇ	8	11,06
30	377357	CONETOR TERMINAL ATERRAMENTO TEMPORARIO P/ CHAVES	PÇ	1	12,42
31	227066	CONETOR TERMINAL COMP CA/CAA 54MM <sup>2</sup> / 70MM <sup>2</sup> COMPACT	PÇ	3	18,45
32	231886	CONETOR TERMINAL COMPRESSAO IF 50MM <sup>2</sup>	PÇ	2	4,87
33	227389	CONETOR TERMINAL COMPRESSAO IF AÇO 6,4MM / 21MM <sup>2</sup>	PÇ	8	23,68
34	378809	CONETOR TERMINAL PARA CABO PROTEGIDO 50mm <sup>2</sup>	PÇ	1	10,03
35	271353	ELO FUSIVEL BOTAO 500MM 3H	PÇ	3	17,40
36	237396	GANCHO OLHAL 50KN	PÇ	1	12,76
37	222539	HASTE ATERRAMENTO 2,40M	PÇ	8	541,94
38	352237	IDENTIFICADOR DE FASE A	PÇ	4	4,16
39	352242	IDENTIFICADOR DE FASE B	PÇ	4	4,12
40	219659	ISOLADOR ANCORAGEM POLIMERICICO 15KV	PÇ	1	65,62
41	354899	LAMPADA VS 150W AP E-40 TUBULAR	PÇ	4	191,94
42	354900	LUMINARIA COM EQUIPAMENTO VS 150W TUBULAR	PÇ	4	3112,77
43	226456	LUVA EMENDA COMPRESSAO CA 34MM <sup>2</sup>	PÇ	2	6,20
44	237289	OLHAL PARA PARAFUSO 50KN	PÇ	7	168,60
45	74823	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X250MM	PÇ	2	18,87
46	74831	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X300MM	PÇ	12	115,04
47	207373	POSTE CONCRETO DUPLO T 11M 300DAN	PÇ	4	3661,42
48	355029	REATOR LAMPADA VS 100W INTEGRADO	PÇ	4	289,28
49	327361	RELE FOTOELETRICO ELETRONICO 105-305V	PÇ	4	147,68
50	237768	SAPATILHA	PÇ	2	6,58
51	245787	TRANSFORMADOR MONOFASICO 15KV 15KVA	PÇ	1	2633,33
52	-	PADRAO PES 7M BIFASICO	PÇ	1	1812,84

CR003-18

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Modificação e Extensão de Rede de Distribuição de Energia Elétrica Aérea Urbana com instalação de Iluminação Pública para atender a Rua João Pinheiro Sobrinho - Bairro Centro no município de Crucilândia - M.G

Item	CÓDIGO CEMIG	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		Quant.	Valor/media mercado
1	230102	ALÇA PARA ESTRIBO ABERTA	PÇ	8	75,41
2	229005	ALÇA PRE-FORMADA CA/CAL 70MM <sup>2</sup>	PÇ	4	32,72
3	237248	ARMAÇÃO SECUNDARIO 2 ESTRIBOS	PÇ	2	68,12
4	75721	ARRUELA QUADRADA 38X18X3MM	PÇ	6	4,04
5	327692	BRAÇADEIRA PLASTICA CABO MULTIPLEXADO	PÇ	18	63,36
6	231712	BRAÇO COM GRAMPO DE SUSPENSÃO ITEM 2	PÇ	3	176,55
7	258921	BRAÇO PARA IP TIPO MEDIO	PÇ	3	653,34
8	225615	CABO CU 1X 1,5MM <sup>2</sup> 1KV XLPE	m	54	135,00
9	2931	CABO DE AÇO MR 1/4P (6,4MM) 7 FIOS	Kg	1,2	23,03
10	226373	CABO QUADRUPLIX CA 3X1X 70+70 1KV	m	116	4121,09
11	236836	CINTA DE AÇO D 170MM	PÇ	5	107,53
12	236844	CINTA DE AÇO D 180MM	PÇ	1	22,27
13	236844	CINTA DE AÇO D 180MM	PÇ	4	89,09

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA***Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120**CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA**CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG**E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

14	236877	CINTA DE AÇO D 210MM	PÇ	6	148,74
15	227850	CONETOR CUNHA CU ITEM 1	PÇ	3	19,06
16	327767	CONETOR DE PERFURAÇÃO 70-120MM <sup>2</sup> / 70-120MM <sup>2</sup>	PÇ	6	160,30
17	379679	CONETOR DE PERFURAÇÃO 35-120MM <sup>2</sup> /1,5MM <sup>2</sup>	PÇ	6	55,90
18	227777	CONETOR FORMATO H ITEM 2 CAA 27-54MM <sup>2</sup> / 13-34MM <sup>2</sup>	PÇ	8	28,91
19	227785	CONETOR FORMATO H ITEM 3 CAA 42-67MM <sup>2</sup> / 42-67MM <sup>2</sup>	PÇ	10	65,80
20	231175	CONETOR PARA ATERRAMENTO DE FERRAGENS DE IP	PÇ	6	8,30
21	377706	CRUZETA DE PLASTICO REFORÇADA COM FIBRA DE VIDRO	PÇ	1	282,80
22	357342	FIO AL 5,2MM(4) RECOZIDO	Kg	0,3	12,74
23	352237	IDENTIFICADOR DE FASE A	PÇ	2	2,08
24	352242	IDENTIFICADOR DE FASE B	PÇ	2	2,06
25	352260	IDENTIFICADOR DE FASE C	PÇ	2	2,09
26	375718	ISOLADOR PILAR 15KV	PÇ	3	305,30
27	219451	ISOLADOR PINO 15KV PORCELANA	PÇ	3	57,21
28	219634	ISOLADOR ROLDANA PORCELANA	PÇ	4	34,93
29	354899	LAMPADA VS 150W AP E-40 TUBULAR	PÇ	3	143,96
30	354900	LUMINARIA COM EQUIPAMENTO VS 150W TUBULAR	PÇ	3	2334,58
31	237784	MAO FRANCESA PERFILADA	PÇ	1	38,97
32	237289	OLHAL PARA PARAFUSO 50KN	PÇ	11	264,95
33	66878	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M16X 45MM	PÇ	11	35,97
34	66886	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M16X 70MM	PÇ	34	140,65
35	66894	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M16X150MM	PÇ	2	11,69
36	74823	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X250MM	PÇ	2	18,87
37	74831	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X300MM	PÇ	2	19,17
38	237545	PINO DE CRUZETA 290MM PARA ISOLADOR 15KV	PÇ	3	55,98
39	375720	PINO PARA ISOLADOR PILAR	PÇ	3	35,44
40	207415	POSTE CONCRETO CIRCULAR 11M 300DAN	PÇ	2	2088,25
41	207373	POSTE CONCRETO DUPLO T 11M 300DAN	PÇ	1	915,36
42	355028	REATOR LAMPADA VS 150W INTEGRADO	PÇ	3	271,60
43	327361	RELE FOTOELETRICO ELETRONICO 105-305V	PÇ	3	110,76
44	237768	SAPATILHA	PÇ	4	13,16
45	237156	SELA PARA CRUZETA	PÇ	1	13,21

CR04-18

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
Modificação e Extensão de Rede de Distribuição de Energia Elétrica Aérea Urbana com instalação de Iluminação Pública para atender a Rua Josias Luiz do Nascimento - Bairro Soledade no município de Crucilândia - M.G					
Item	CÓDIGO CEMIG	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		Quant.	VALOR/ MEDIA MERCADO
1	237222	AFASTADOR ARMAÇÃO SECUNDARIA 500MM	PÇ	1	165,04
2	230102	ALÇA PARA ESTRIBO ABERTA	PÇ	3	28,28
3	229005	ALÇA PRE-FORMADA CA/CAL 70MM <sup>2</sup>	PÇ	2	16,36
4	237677	ALÇA PRE-FORMADA ESTAI CABO 9,5MM	PÇ	2	27,72
5	75721	ARRUELA QUADRADA 38X18X3MM	PÇ	7	4,71
6	327692	BRAÇADEIRA PLASTICA CABO MULTIPLEXADO	PÇ	10	35,20
7	258921	BRAÇO PARA IP TIPO MEDIO	PÇ	3	653,34
8	211789	BRAÇO SUPORTE C	PÇ	1	170,10
9	214619	BRAÇO SUPORTE COM GRAMPO DE SUSPENSÃO ITEM 1	PÇ	2	79,23



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

10	225623	CABO AL 1X 16MM <sup>2</sup> 1KV	m	2	6,01
11	231548	CABO AL 1X 50MM <sup>2</sup> 15KV PROTEGIDO	m	7	72,71
12	225656	CABO AL 1X 70MM <sup>2</sup> 1KV	m	4,5	29,10
13	225615	CABO CU 1X 1,5MM <sup>2</sup> 1KV XLPE	m	54	135,00
14	2931	CABO DE AÇO MR 1/4P (6,4MM) 7 FIOS	Kg	6,7	128,60
15	231589	CABO TRIPLEX CA 2X1X70+70 1KV	m	129	3818,40
16	237719	CHAPA PARA ESTAI	PÇ	2	15,91
17	270439	CHAVE FUSIVEL 15KV PF 100A 7,1KA	PÇ	1	377,74
18	375058	COBERTURA PROTETORA PARA BUCHA BT TRANSFORMADOR ITEM 1	PÇ	2	30,27
19	39586	COBERTURA PROTETORA PARA BUCHA DE EQUIPAMENTO	PÇ	1	12,82
20	364562	COBERTURA PROTETORA PARA CONETOR RDP 25KV	PÇ	1	37,09
21	227850	CONETOR CUNHA CU ITEM 1	PÇ	3	19,06
22	231696	CONETOR CUNHA CU ITEM 6	PÇ	4	29,07
23	231688	CONETOR CUNHA CU ITEM 7	PÇ	4	23,59
24	327726	CONETOR DE PERFURAÇÃO 16-70MM <sup>2</sup> / 6-35MM <sup>2</sup>	PÇ	3	34,26
25	327767	CONETOR DE PERFURAÇÃO 70-120MM <sup>2</sup> / 70-120MM <sup>2</sup>	PÇ	2	53,43
26	379679	CONETOR DE PERFURAÇÃO 35-120MM <sup>2</sup> /1,5MM <sup>2</sup>	PÇ	6	55,90
27	227769	CONETOR FORMATO H ITEM 1 CAA 13-34MM <sup>2</sup> / 13-34MM <sup>2</sup>	PÇ	3	11,23
28	227777	CONETOR FORMATO H ITEM 2 CAA 27-54MM <sup>2</sup> / 13-34MM <sup>2</sup>	PÇ	4	14,45
29	227785	CONETOR FORMATO H ITEM 3 CAA 42-67MM <sup>2</sup> / 42-67MM <sup>2</sup>	PÇ	4	26,32
30	231175	CONETOR PARA ATERRAMENTO DE FERRAGENS DE IP	PÇ	6	8,30
31	227066	CONETOR TERMINAL COMP CA/CAA 54MM <sup>2</sup> / 70MM <sup>2</sup> COMPACT	PÇ	3	18,45
32	338731	CONETOR TERMINAL COMPRESSAO 16MM <sup>2</sup>	PÇ	2	4,33
33	231886	CONETOR TERMINAL COMPRESSAO IF 50MM <sup>2</sup>	PÇ	3	7,31
34	227389	CONETOR TERMINAL COMPRESSAO IF AÇO 6,4MM / 21MM <sup>2</sup>	PÇ	7	20,72
35	271353	ELO FUSIVEL BOTAO 500MM 3H	PÇ	1	5,80
36	234492	FIO AL 5,1MM PARA AMARRAÇÃO RDP	m	4,15	40,99
37	222539	HASTE ATERRAMENTO 2,40M	PÇ	3	203,23
38	352237	IDENTIFICADOR DE FASE A	PÇ	3	3,12
39	352242	IDENTIFICADOR DE FASE B	PÇ	3	3,09
40	219642	ISOLADOR PINO POLIMERICO 15KV	PÇ	1	27,69
41	354899	LAMPADA VS 150W AP E-40 TUBULAR	PÇ	3	143,96
42	354900	LUMINARIA COM EQUIPAMENTO VS 150W TUBULAR	PÇ	3	2334,58
43	237289	OLHAL PARA PARAFUSO 50KN	PÇ	7	168,61
44	66878	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M16X 45MM	PÇ	1	3,27
45	66886	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M16X 70MM	PÇ	2	8,27
46	74815	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X200MM	PÇ	2	14,69
47	74823	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X250MM	PÇ	1	9,44
48	74831	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X300MM	PÇ	5	47,93
49	74849	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X350MM	PÇ	2	18,83
50	75036	PARAFUSO CABEÇA SEXTAVADA M12X 40MM	PÇ	6	121,32
51	289058	PARA-RAIOS 12KV 10KA ZNO	PÇ	1	262,44
52	293357	PARA-RAIOS REDE SECUNDARIA ISOLADA 10KA	PÇ	2	243,64
53	236265	PINO PARA ISOLADOR POLIMERICO 36,2KV ITEM 1	PÇ	1	20,33
54	355028	REATOR LAMPADA VS 150W INTEGRADO	PÇ	3	271,60
55	327361	RELE FOTOELETRICO ELETRONICO 105-305V	PÇ	3	110,76
56	237768	SAPATILHA	PÇ	3	9,87
57	231555	SUPORTE Z PARA CHAVE FUSIVEL	PÇ	1	22,04
58	245787	TRANSFORMADOR MONOFASICO 15KV 15KVA	PÇ	1	2633,33

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA***Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120**CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA**CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG**E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

## PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Modificação de Rede de Distribuição de Energia Elétrica Aérea Urbana com remoção de poste na Rua Maria Pinto Lara - Bairro Centro no município de Crucilândia - M.G

Item	CÓDIGO CEMIG	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		Quant.	VALOR/ MEDIA MERCADO
1	230102	ALÇA PARA ESTRIBO ABERTA	PÇ	1	9,43
2	228973	ALÇA PRE-FORMADA CA/CAL 10MM <sup>2</sup>	PÇ	2	2,75
3	228981	ALÇA PRE-FORMADA CA/CAL 16MM <sup>2</sup>	PÇ	4	6,23
4	229005	ALÇA PRE-FORMADA CA/CAL 70MM <sup>2</sup>	PÇ	2	16,36
5	225615	CABO CU 1X 1,5MM <sup>2</sup> 1KV XLPE	m	10	25,00
6	2931	CABO DE AÇO MR 1/4P (6,4MM) 7 FIOS	Kg	0,4	7,68
7	226209	CABO DUPLEX CA 1X1X16+16 1KV	m	5	13,83
8	226373	CABO QUADRUPLIX CA 3X1X 70+70 1KV	m	2	71,05
9	226191	CABO TRIPLEX CA 2X1X16+16 1KV	m	12	78,88
10	227850	CONETOR CUNHA CU ITEM 1	PÇ	2	12,71
11	227868	CONETOR CUNHA CU ITEM 2	PÇ	4	11,84
12	227884	CONETOR CUNHA CU ITEM 4	PÇ	1	2,67
13	327734	CONETOR DE PERFURAÇÃO 10MM <sup>2</sup> / 6MM <sup>2</sup>	PÇ	1	5,03
14	327726	CONETOR DE PERFURAÇÃO 16-70MM <sup>2</sup> / 6-35MM <sup>2</sup>	PÇ	10	114,20
15	379679	CONETOR DE PERFURAÇÃO 35-120MM <sup>2</sup> /1,5MM <sup>2</sup>	PÇ	2	18,63
16	227777	CONETOR FORMATO H ITEM 2 CAA 27-54MM <sup>2</sup> / 13-34MM <sup>2</sup>	PÇ	1	3,61
17	227785	CONETOR FORMATO H ITEM 3 CAA 42-67MM <sup>2</sup> / 42-67MM <sup>2</sup>	PÇ	1	6,58
18	231175	CONETOR PARA ATERRAMENTO DE FERRAGENS DE IP	PÇ	2	2,77
19	226464	LUVA EMENDA COMPRESSAO CA 54MM <sup>2</sup> / 70MM <sup>2</sup> COMPACTADO	PÇ	3	23,35
20	226506	LUVA EMENDA COMPRESSAO CAL 70MM <sup>2</sup>	PÇ	1	18,37
21	231464	TUBO RECOMPRESSAO CABO 70MM <sup>2</sup> 1KV	PÇ	3	111,63

CR006-18

## PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Obra de substituição de Iluminação Pública na Rua Santa Cruz - Bairro Centro no município de Crucilândia - M.G

Item	CÓDIGO CEMIG	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		Quant.	VALOR/MEDIA MERCADO
1	75721	ARRUELA QUADRADA 38X18X3MM	PÇ	10	6,73
2	258921	BRAÇO PARA IP TIPO MEDIO	PÇ	14	3048,92
3	225615	CABO CU 1X 1,5MM <sup>2</sup> 1KV XLPE	m	252	630,00
4	2931	CABO DE AÇO MR 1/4P (6,4MM) 7 FIOS	Kg	5,1	97,89
5	236844	CINTA DE AÇO D 180MM	PÇ	8	178,19
6	236893	CINTA DE AÇO D 230MM	PÇ	8	220,03
7	236919	CINTA DE AÇO D 250MM	PÇ	2	57,09
8	227850	CONETOR CUNHA CU ITEM 1	PÇ	9	57,18
9	227868	CONETOR CUNHA CU ITEM 2	PÇ	10	29,60
10	379680	CONETOR CUNHA CU ITEM 8	PÇ	5	37,38
11	379679	CONETOR DE PERFURAÇÃO 35-120MM <sup>2</sup> /1,5MM <sup>2</sup>	PÇ	18	167,70
12	231175	CONETOR PARA ATERRAMENTO DE FERRAGENS DE IP	PÇ	33	45,65
13	354899	LAMPADA VS 150W AP E-40 TUBULAR	PÇ	14	671,81

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA***Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120**CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA**CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG**E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

14	354900	LUMINARIA COM EQUIPAMENTO VS 150W TUBULAR	PÇ	14	10894,71
15	66878	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M16X 45MM	PÇ	18	58,86
16	66886	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M16X 70MM	PÇ	36	148,92
17	74823	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X250MM	PÇ	10	94,37
18	355028	REATOR LAMPADA VS 150W INTEGRADO	PÇ	14	1267,47
19	327361	RELE FOTOELETRICO ELETRONICO I05-305V	PÇ	14	516,88

CR007-18

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
Modificação e Extensão de Rede de Distribuição de Energia Elétrica Aérea Urbana com instalação de Iluminação Pública para atender a Rua São Vicente - Bairro Centro no município de Crucilândia - M.G					
Item	CÓDIGO CEMIG	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		Quant.	VALOR/MEDIA MERCADO
1	237222	AFASTADOR ARMAÇÃO SECUNDARIA 500MM	PÇ	2	330,08
2	230102	ALÇA PARA ESTRIBO ABERTA	PÇ	18	169,68
3	231522	ALÇA PARA ESTRIBO FECHADA 2AWG	PÇ	4	49,59
4	376375	ALÇA PRE-FORMADA IN5 AÇO ALUMINZADO	PÇ	2	7,25
5	228981	ALÇA PRE-FORMADA CA/CAL 16MM <sup>2</sup>	PÇ	1	1,56
6	229005	ALÇA PRE-FORMADA CA/CAL 70MM <sup>2</sup>	PÇ	10	81,80
7	219709	ALÇA PRE-FORMADA OLHAL CAA 34MM <sup>2</sup>	PÇ	2	29,23
8	219717	ALÇA PRE-FORMADA OLHAL CAA 54MM <sup>2</sup>	PÇ	3	49,15
9	237677	ALÇA PRE-FORMADA ESTAI CABO 9,5MM	PÇ	17	235,62
10	75721	ARRUELA QUADRADA 38X18X3MM	PÇ	65	43,77
11	327692	BRAÇADEIRA PLASTICA CABO MULTIPLEXADO	PÇ	42	147,84
12	328138	BRAÇO ANTIBALANÇO 15KV	PÇ	2	85,91
13	231712	BRAÇO COM GRAMPO DE SUSPENSÃO ITEM 2	PÇ	12	706,20
14	258921	BRAÇO PARA IP TIPO MEDIO	PÇ	17	3702,26
15	211789	BRAÇO SUPORTE C	PÇ	6	1020,58
16	211771	BRAÇO SUPORTE L	PÇ	2	171,65
17	357255	BRAÇO TIPO J PARA RDP	PÇ	2	973,99
18	225623	CABO AL 1X 16MM <sup>2</sup> 1KV	m	6	18,04
19	231548	CABO AL 1X 50MM <sup>2</sup> 15KV PROTEGIDO	m	1370	14229,73
20	225656	CABO AL 1X 70MM <sup>2</sup> 1KV	m	16	103,47
21	225664	CABO AL 1X120MM <sup>2</sup> 1KV	m	6	107,52
22	220475	CABO CA 34MM <sup>2</sup> (2AWG)	Kg	3	122,57
23	220434	CABO CA 53MM <sup>2</sup> (1/0AWG)	Kg	2	83,04
24	225615	CABO CU 1X 1,5MM <sup>2</sup> 1KV XLPE	m	306	765,00
25	2964	CABO DE AÇO HS 3/8P (9,5MM) 7FIOS	Kg	185	2928,55
26	2931	CABO DE AÇO MR 1/4P (6,4MM) 7 FIOS	Kg	13,5	259,11
27	2931	CABO DE AÇO MR 1/4P (6,4MM) 7 FIOS	Kg	6,8	130,51
28	226373	CABO QUADRUPLIX CA 3X1X 70+70 1KV	m	667	23696,29
29	231878	CARTUCHO DE APLICAÇÃO VERMELHO	PÇ	15	139,95
30	270439	CHAVE FUSIVEL 15KV PF 100A 7,1KA	PÇ	5	1888,68
31	293316	CHAVE FUSIVEL REPETIDORA MONOFASICA 15KV 7,1KA	PÇ	1	2202,03
32	236851	CINTA DE AÇO D 190MM	PÇ	2	46,27
33	236869	CINTA DE AÇO D 200MM	PÇ	3	73,19
34	236877	CINTA DE AÇO D 210MM	PÇ	6	148,74
35	236885	CINTA DE AÇO D 220MM	PÇ	5	130,45
36	236893	CINTA DE AÇO D 230MM	PÇ	9	247,53
37	236901	CINTA DE AÇO D 240MM	PÇ	2	53,41
38	236919	CINTA DE AÇO D 250MM	PÇ	12	342,56
39	236935	CINTA DE AÇO D 270MM	PÇ	4	119,51
40	375058	COBERTURA PROTETORA BUCHA BT TRANSFORMADOR ITEM 1	PÇ	11	166,47



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*

*CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA*

*CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG*

*E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

41	39586	COBERTURA PROTETORA PARA BUCHA DE EQUIPAMENTO	PÇ	9	115,38
42	364562	COBERTURA PROTETORA PARA CONECTOR RDP 25KV	PÇ	9	333,78
43	231795	CONECTOR CUNHA AL 50MM <sup>2</sup> COM ESTRIBO	PÇ	15	326,00
44	227850	CONECTOR CUNHA CU ITEM 1	PÇ	1	6,35
45	227850	CONECTOR CUNHA CU ITEM 1	PÇ	17	108,01
46	231696	CONECTOR CUNHA CU ITEM 6	PÇ	6	43,60
47	231688	CONECTOR CUNHA CU ITEM 7	PÇ	15	88,45
48	327726	CONECTOR DE PERFURAÇÃO 16-70MM <sup>2</sup> / 6-35MM <sup>2</sup>	PÇ	14	159,88
49	327767	CONECTOR DE PERFURAÇÃO 70-120MM <sup>2</sup> / 70-120MM <sup>2</sup>	PÇ	15	400,75
50	379679	CONECTOR DE PERFURAÇÃO 35-120MM <sup>2</sup> /1,5MM <sup>2</sup>	PÇ	34	316,77
51	227769	CONECTOR FORMATO H ITEM 1 CAA 13-34MM <sup>2</sup> / 13-34MM <sup>2</sup>	PÇ	12	44,92
52	227777	CONECTOR FORMATO H ITEM 2 CAA 27-54MM <sup>2</sup> / 13-34MM <sup>2</sup>	PÇ	30	108,40
53	227785	CONECTOR FORMATO H ITEM 3 CAA 42-67MM <sup>2</sup> / 42-67MM <sup>2</sup>	PÇ	16	105,28
54	227793	CONECTOR FORMATO H ITEM 4 CAA 85-107MM <sup>2</sup> / 42-67MM <sup>2</sup>	PÇ	6	46,70
55	231175	CONECTOR PARA ATERRAMENTO DE FERRAGENS DE IP	PÇ	34	47,03
56	377357	CONECTOR TERMINAL ATERRAMENTO TEMPORÁRIO P/ CHAVES	PÇ	10	124,23
57	227074	CONECTOR TERMINAL COMP CA/CAA 107MM <sup>2</sup> /120MM <sup>2</sup> COMPACT	PÇ	4	53,97
58	227066	CONECTOR TERMINAL COMP CA/CAA 54MM <sup>2</sup> / 70MM <sup>2</sup> COMPACT	PÇ	12	73,80
59	338731	CONECTOR TERMINAL COMPRESSAO 16MM <sup>2</sup>	PÇ	6	13,00
60	231886	CONECTOR TERMINAL COMPRESSAO 1F 50MM <sup>2</sup>	PÇ	16	38,99
61	227389	CONECTOR TERMINAL COMPRESSAO 1F AÇO 6,4MM / 21MM <sup>2</sup>	PÇ	19	56,24
62	378809	CONECTOR TERMINAL PARA CABO PROTEGIDO 50mm <sup>2</sup>	PÇ	10	100,30
63	377706	CRUZETA DE PLASTICO REFORÇADA COM FIBRA DE VIDRO	PÇ	4	1131,20
64	271320	ELO FUSIVEL BOTAO 500MM 1H	PÇ	3	20,31
65	271353	ELO FUSIVEL BOTAO 500MM 3H	PÇ	6	34,80
66	231639	EMENDA PRE-FORMADA CABO AÇO 9,5MM	PÇ	1	25,35
67	231662	ESPAÇADOR LOSANGULAR PARA 50-150MM <sup>2</sup>	PÇ	45	1389,15
68	328120	ESTRIBO PARA BRAÇO TIPO L	PÇ	2	24,39
69	376373	FIO AÇO 1N5 ALUMINIZADO	Kg	2,4	56,21
70	234492	FIO AL 5,1MM PARA AMARRAÇÃO RDP	m	40,5	400,01
71	357342	FIO AL 5,2MM(4) RECOZIDO	Kg	0,2	8,49
72	357341	FITA ALUMINIO 1X10MM PARA AMARRAÇÃO	Kg	0,1	5,24
73	237396	GANCHO OLHAL 50KN	PÇ	6	76,58
74	234567	GRAMPO ANCORAGEM PARA CABO 50MM <sup>2</sup>	PÇ	3	98,19
75	378842	GRAMPO LINHA VIVA DERIVAÇÃO 13-150MM <sup>2</sup>	PÇ	7	397,76
76	222539	HASTE ATERRAMENTO 2,40M	PÇ	9	609,69
77	352237	IDENTIFICADOR DE FASE A	PÇ	12	12,48
78	352242	IDENTIFICADOR DE FASE B	PÇ	12	12,36
79	352260	IDENTIFICADOR DE FASE C	PÇ	12	12,56
80	219659	ISOLADOR ANCORAGEM POLIMERICO 15KV	PÇ	9	590,61
81	375718	ISOLADOR PILAR 15KV	PÇ	3	305,30
82	219451	ISOLADOR PINO 15KV PORCELANA	PÇ	1	19,07
83	219642	ISOLADOR PINO POLIMERICO 15KV	PÇ	27	747,63
84	354899	LAMPADA VS 150W AP E-40 TUBULAR	PÇ	17	815,77
85	354900	LUMINARIA COM EQUIPAMENTO VS 150W TUBULAR	PÇ	17	13229,29
86	231571	LUVA EMENDA COMPRESSAO CA 50MM <sup>2</sup> RDP	PÇ	3	26,43
87	226464	LUVA EMENDA COMPRESSAO CA 54MM <sup>2</sup> / 70MM <sup>2</sup> COMPACTADO	PÇ	3	23,35
88	237271	MANILHA SAPATILHA 50KN	PÇ	3	54,86
89	374393	MANTA AUTO-ADESIVA 15KV RDP	PÇ	9	855,60



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*

*CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA*

*CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG*

*E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

90	237784	MAO FRANCESA PERFILADA	PÇ	4	155,89
91	237289	OLHAL PARA PARAFUSO 50KN	PÇ	45	1083,90
92	66878	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA MI6X 45MM	PÇ	45	147,14
93	66886	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA MI6X 70MM	PÇ	111	459,17
94	74799	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA MI6X125MM	PÇ	2	12,39
95	74807	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA MI6X150MM	PÇ	2	11,72
96	74815	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA MI6X200MM	PÇ	12	88,12
97	74823	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA MI6X250MM	PÇ	23	217,04
98	74831	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA MI6X300MM	PÇ	15	143,80
99	74849	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA MI6X350MM	PÇ	2	18,83
100	74856	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA MI6X400MM	PÇ	5	57,95
101	75036	PARAFUSO CABEÇA SEXTAVADA MI2X 40MM	PÇ	16	323,52
102	289058	PARA-RAIOS 12KV 10KA ZNO	PÇ	10	2624,43
103	293357	PARA-RAIOS REDE SECUNDARIA ISOLADA 10KA	PÇ	6	730,92
104	237545	PINO DE CRUZETA 290MM PARA ISOLADOR 15KV	PÇ	3	55,98
105	237495	PINO DE TOPO 389MM PARA ISOLADOR 15KV	PÇ	1	23,23
106	375720	PINO PARA ISOLADOR PILAR	PÇ	3	35,44
107	236265	PINO PARA ISOLADOR POLIMERICO 36,2KV ITEM 1	PÇ	24	487,92
108	75630	PORCA QUADRADA MI6 X 24MM	PÇ	3	3,33
109	207449	POSTE CONCRETO CIRCULAR 11M 600DAN	PÇ	4	6259,37
110	207506	POSTE CONCRETO CIRCULAR 12M 600DAN	PÇ	1	1688,24
111	207373	POSTE CONCRETO DUPLO T 11M 300DAN	PÇ	6	5492,14
112	355028	REATOR LAMPADA VS 150W INTEGRADO	PÇ	17	1539,07
113	327361	RELE FOTOELETRICO ELETRONICO 105-305V	PÇ	17	627,64
114	237768	SAPATILHA	PÇ	24	78,96
115	237081	SUPORTE 240MM TRANSFORMADOR POSTE CC	PÇ	4	579,43
116	237776	SUPORTE L PARA TOPO POSTE	PÇ	1	51,50
117	237172	SUPORTE L PARA CRUZETA	PÇ	3	97,68
118	231555	SUPORTE Z PARA CHAVE FUSIVEL	PÇ	6	132,22
119	245837	TRANSFORMADOR TRIFASICO 15KV 45KVA	PÇ	2	11313,33

CR008-18

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Extensão de Rede de Distribuição de Energia Elétrica Aérea Urbana com iluminação pública para atender a Rua Sem nome - Bairro Centro no município de Crucilândia - M.G

Item	CÓDIGO CEMIG	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		Quant.	PREÇO/MEDIO MERCADO
1	230102	ALÇA PARA ESTRIBO ABERTA	PÇ	2	18,85
2	229005	ALÇA PRE-FORMADA CA/CAL 70MM²	PÇ	2	16,36
3	75721	ARRUELA QUADRADA 38X18X3MM	PÇ	3	2,02
4	327692	BRAÇADEIRA PLASTICA CABO MULTIPLEXADO	PÇ	8	28,16
5	328138	BRAÇO ANTIBALANÇO 15KV	PÇ	1	42,95
6	231712	BRAÇO COM GRAMPO DE SUSPENSÃO ITEM 2	PÇ	1	58,85
7	258905	BRAÇO PARA IP TIPO CURTO	PÇ	1	47,25
8	211771	BRAÇO SUPORTE L	PÇ	1	85,83
9	225615	CABO CU 1X 1,5MM² 1KV XLPE	m	8	20,00
10	2931	CABO DE AÇO MR 1/4P (6,4MM) 7 FIOS	Kg	2,4	46,06
11	226373	CABO QUADRUPLEX CA 3X1X 70+70 1KV	m	30	1065,80
12	236836	CINTA DE AÇO D 170MM	PÇ	2	43,01
13	236844	CINTA DE AÇO D 180MM	PÇ	1	22,27
14	236877	CINTA DE AÇO D 210MM	PÇ	4	99,16
15	227850	CONETOR CUNHA CU ITEM 1	PÇ	1	6,35





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
**Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120**  
**CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA**  
**CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG**  
**E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br**

16	231696	CONETOR CUNHA CU ITEM 6	PÇ	1	7,27
17	327767	CONETOR DE PERFURAÇÃO 70-120MM <sup>2</sup> / 70-120MM <sup>2</sup>	PÇ	3	80,15
18	379679	CONETOR DE PERFURAÇÃO 35-120MM <sup>2</sup> /1,5MM <sup>2</sup>	PÇ	2	18,63
19	227777	CONETOR FORMATO H ITEM 2 CAA 27-54MM <sup>2</sup> / 13-34MM <sup>2</sup>	PÇ	2	7,23
20	227785	CONETOR FORMATO H ITEM 3 CAA 42-67MM <sup>2</sup> / 42-67MM <sup>2</sup>	PÇ	1	6,58
21	231175	CONETOR PARA ATERRAMENTO DE FERRAGENS DE IP	PÇ	2	2,77
22	227389	CONETOR TERMINAL COMPRESSAO IF AÇO 6,4MM / 21MM <sup>2</sup>	PÇ	1	2,96
23	328120	ESTRIBO PARA BRAÇO TIPO L	PÇ	1	12,20
24	222539	HASTE ATERRAMENTO 2,40M	PÇ	1	67,74
25	352237	IDENTIFICADOR DE FASE A	PÇ	1	1,04
26	352260	IDENTIFICADOR DE FASE C	PÇ	1	1,05
27	376238	LAMPADA VS 100W APE-40 TUBULAR	PÇ	1	36,00
28	376109	LUMINARIA COM EQUIPAMENTO VS 100W VIDRO PLANO	PÇ	1	485,88
29	237289	OLHAL PARA PARAFUSO 50KN	PÇ	5	120,43
30	66878	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M16X 45MM	PÇ	6	19,62
31	66886	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M16X 70MM	PÇ	16	66,19
32	74823	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X250MM	PÇ	1	9,44
33	74831	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X300MM	PÇ	2	19,17
34	207415	POSTE CONCRETO CIRCULAR 11M 300DAN	PÇ	1	1044,12
35	208074	POSTE EUCALIPTO 11M 300DAN	PÇ	1	943,47
36	355029	REATOR LAMPADA VS 100W INTEGRADO	PÇ	1	72,32
37	327361	RELE FOTOELETRICO ELETRONICO 105-305V	PÇ	1	36,92
38	237768	SAPATILHA	PÇ	2	6,58

CR009-18

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
Modificação e Extensão de Rede de Distribuição de Energia Elétrica Aérea Urbana com instalação de Iluminação Pública para atender a Rua Olimpio Coelho Paula - Bairro Sol Vermelho no município de Crucilândia - M.G					
Item	CÓDIGO CEMIG	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		Quant.	Preço Unit.
1	230102	ALÇA PARA ESTRIBO ABERTA	PÇ	8	75,41
2	228973	ALÇA PRE-FORMADA CA/CAL 10MM <sup>2</sup>	PÇ	2	2,75
3	229005	ALÇA PRE-FORMADA CA/CAL 70MM <sup>2</sup>	PÇ	6	49,08
4	75721	ARRUELA QUADRADA 38X18X3MM	PÇ	9	6,06
5	327692	BRAÇADEIRA PLASTICA CABO MULTIPLEXADO	PÇ	14	49,28
6	258921	BRAÇO PARA IP TIPO MEDIO	PÇ	4	871,12
7	214619	BRACO SUPORTE COM GRAMPO DE SUSPENSÃO ITEM 1	PÇ	1	39,62
8	225615	CABO CU 1X 1,5MM <sup>2</sup> 1KV XLPE	m	82	205,00
9	2931	CABO DE AÇO MR 1/4P (6,4MM) 7 FIOS	Kg	6	115,16
10	231589	CABO TRIPLEX CA 2X1X70+70 1KV	m	129	3818,40
11	236869	CINTA DE AÇO D 200MM	PÇ	1	24,40
12	236877	CINTA DE AÇO D 210MM	PÇ	6	148,74
13	236893	CINTA DE AÇO D 230MM	PÇ	5	137,52
14	227850	CONETOR CUNHA CU ITEM 1	PÇ	4	25,41
15	227868	CONETOR CUNHA CU ITEM 2	PÇ	4	11,84
16	227876	CONETOR CUNHA CU ITEM 3	PÇ	2	6,51
17	231696	CONETOR CUNHA CU ITEM 6	PÇ	2	14,53
18	379680	CONETOR CUNHA CU ITEM 8	PÇ	1	7,48
19	327767	CONETOR DE PERFURAÇÃO 70-120MM <sup>2</sup> / 70-120MM <sup>2</sup>	PÇ	2	52,77



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*

*CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA*

*CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG*

*E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

20	379679	CONETOR DE PERFURAÇÃO 35-120MM <sup>2</sup> /1,5MM <sup>2</sup>	PÇ	8	74,53
21	227777	CONETOR FORMATO H ITEM 2 CAA 27-54MM <sup>2</sup> / 13-34MM <sup>2</sup>	PÇ	11	39,75
22	227785	CONETOR FORMATO H ITEM 3 CAA 42-67MM <sup>2</sup> / 42-67MM <sup>2</sup>	PÇ	12	78,96
23	231175	CONETOR PARA ATERRAMENTO DE FERRAGENS DE IP	PÇ	11	15,22
24	227389	CONETOR TERMINAL COMPRESSAO IF AÇO 6,4MM / 21MM <sup>2</sup>	PÇ	2	5,92
25	222539	HASTE ATERRAMENTO 2,40M	PÇ	2	135,49
26	352237	IDENTIFICADOR DE FASE A	PÇ	4	4,16
27	352242	IDENTIFICADOR DE FASE B	PÇ	4	4,12
28	354899	LAMPADA VS 150W AP E-40 TUBULAR	PÇ	4	191,95
29	354900	LUMINARIA COM EQUIPAMENTO VS 150W TUBULAR	PÇ	4	3112,77
30	237289	OLHAL PARA PARAFUSO 50KN	PÇ	11	264,95
31	66878	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M16X 45MM	PÇ	9	29,43
32	66886	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M16X 70MM	PÇ	24	99,95
33	74823	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X250MM	PÇ	2	18,87
34	74831	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X300MM	PÇ	8	76,69
35	207415	POSTE CONCRETO CIRCULAR 11M 300DAN	PÇ	2	2088,25
36	207373	POSTE CONCRETO DUPLO T 11M 300DAN	PÇ	2	1830,71
37	355028	REATOR LAMPADA VS 150W INTEGRADO	PÇ	4	362,13
38	327361	RELE FOTOELETRICO ELETRONICO 105-305V	PÇ	4	147,68
39	237768	SAPATILHA	PÇ	6	19,74

CR010-18

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
Modificação e Extensão de Rede de Distribuição de Energia Elétrica Aérea Urbana com instalação de Iluminação Pública para atender a Rua Nova - Bairro Centro no município de Crucilândia - M.G					
Item	CÓDIGO CEMIG	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		Quant.	PREÇO/MEDIA MERCADO.
1	230102	ALÇA PARA ESTRIBO ABERTA	PÇ	3	28,28
2	229005	ALÇA PRE-FORMADA CA/CAL 70MM <sup>2</sup>	PÇ	4	32,72
3	75721	ARRUELA QUADRADA 38X18X3MM	PÇ	8	5,39
4	327692	BRACEDEIRA PLASTICA CABO MULTIPLEXADO	PÇ	11	38,72
5	231712	BRAÇO COM GRAMPO DE SUSPENSÃO ITEM 2	PÇ	1	58,85
6	258921	BRAÇO PARA IP TIPO MEDIO	PÇ	2	435,56
7	225615	CABO CU 1X 1,5MM <sup>2</sup> 1KV XLPE	m	36	90,00
8	2931	CABO DE AÇO MR 1/4P (6,4MM) 7 FIOS	Kg	2,8	53,74
9	226373	CABO QUADRUPLIX CA 3X1X 70+70 1KV	m	105	3730,30
10	236877	CINTA DE AÇO D 210MM	PÇ	2	49,58
11	227850	CONETOR CUNHA CU ITEM 1	PÇ	2	12,71
12	231696	CONETOR CUNHA CU ITEM 6	PÇ	1	7,27
13	327767	CONETOR DE PERFURAÇÃO 70-120MM <sup>2</sup> / 70-120MM <sup>2</sup>	PÇ	3	80,15
14	379679	CONETOR DE PERFURAÇÃO 35-120MM <sup>2</sup> /1,5MM <sup>2</sup>	PÇ	4	37,27
15	227777	CONETOR FORMATO H ITEM 2 CAA 27-54MM <sup>2</sup> / 13-34MM <sup>2</sup>	PÇ	7	25,29
16	227785	CONETOR FORMATO H ITEM 3 CAA 42-67MM <sup>2</sup> / 42-67MM <sup>2</sup>	PÇ	3	19,74
17	231175	CONETOR PARA ATERRAMENTO DE FERRAGENS DE IP	PÇ	4	5,53
18	227389	CONETOR TERMINAL COMPRESSAO IF AÇO 6,4MM / 21MM <sup>2</sup>	PÇ	1	2,96
19	222539	HASTE ATERRAMENTO 2,40M	PÇ	1	67,74
20	352237	IDENTIFICADOR DE FASE A	PÇ	1	1,04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*

*CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA*

*CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG*

*E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

21	352242	IDENTIFICADOR DE FASE B	PÇ	1	1,03
22	352260	IDENTIFICADOR DE FASE C	PÇ	2	2,09
23	354899	LAMPADA VS 150W AP E-40 TUBULAR	PÇ	2	95,97
24	354900	LUMINARIA COM EQUIPAMENTO VS 150W TUBULAR	PÇ	2	1556,39
25	237289	OLHAL PARA PARAFUSO 50KN	PÇ	8	192,69
26	66878	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M16X 45MM	PÇ	2	6,54
27	66886	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M16X 70MM	PÇ	4	16,55
28	74823	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X250MM	PÇ	2	18,87
29	74831	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X300MM	PÇ	6	57,52
30	207373	POSTE CONCRETO DUPLO T 11M 300DAN	PÇ	2	1830,71
31	355028	REATOR LAMPADA VS 150W INTEGRADO	PÇ	2	181,07
32	327361	RELE FOTOELETRICO ELETRONICO 105-305V	PÇ	2	73,84
33	237768	SAPATILHA	PÇ	4	13,16

CR011-18

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
Modificação e Extensão de Rede de Distribuição de Energia Elétrica Aérea Urbana com instalação de Iluminação Pública para atender a Rua José F. Bicalho - Bairro Casas Populares no município de Crucilândia -M.G					
Item	CÓDIGO CEMIG	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		Quant.	VALOR/MEDIA MERCADO
1	230102	ALÇA PARA ESTRIBO ABERTA	PÇ	2	18,85
2	228973	ALÇA PRE-FORMADA CA/CAL 10MM <sup>2</sup>	PÇ	1	1,37
3	229005	ALÇA PRE-FORMADA CA/CAL 70MM <sup>2</sup>	PÇ	2	16,36
4	237685	ALÇA PRE-FORMADA ESTAI CABO 6,4MM	PÇ	3	21,30
5	327692	BRACEDEIRA PLASTICA CABO MULTIPLEXADO	PÇ	2	7,04
6	214619	BRACO SUPORTE COM GRAMPO DE SUSPENSÃO ITEM 1	PÇ	1	39,62
7	225615	CABO CU 1X 1,5MM <sup>2</sup> 1KV XLPE	m	10	25,00
8	2931	CABO DE AÇO MR 1/4P (6,4MM) 7 FIOS	Kg	0,4	7,68
9	236877	CINTA DE AÇO D 210MM	PÇ	2	49,58
10	236893	CINTA DE AÇO D 230MM	PÇ	1	27,50
11	227850	CONETOR CUNHA CU ITEM 1	PÇ	1	6,35
12	227868	CONETOR CUNHA CU ITEM 2	PÇ	1	2,96
13	327726	CONETOR DE PERFURAÇÃO 16-70MM <sup>2</sup> / 6-35MM <sup>2</sup>	PÇ	4	45,68
14	379679	CONETOR DE PERFURAÇÃO 35-120MM <sup>2</sup> /1,5MM <sup>2</sup>	PÇ	2	18,63
15	227777	CONETOR FORMATO H ITEM 2 CAA 27-54MM <sup>2</sup> / 13-34MM <sup>2</sup>	PÇ	2	7,23
16	227785	CONETOR FORMATO H ITEM 3 CAA 42-67MM <sup>2</sup> / 42-67MM <sup>2</sup>	PÇ	1	6,58
17	231175	CONETOR PARA ATERRAMENTO DE FERRAGENS DE IP	PÇ	2	2,77
18	237701	FIXADOR PRE-FORMADO ESTAI 6,4MM	PÇ	1	5,24
19	352237	IDENTIFICADOR DE FASE A	PÇ	1	1,04
20	352242	IDENTIFICADOR DE FASE B	PÇ	1	1,03
21	219659	ISOLADOR ANCORAGEM POLIMERICO 15KV	PÇ	1	65,62
22	226506	LUVA EMENDA COMPRESSAO CAL 70MM <sup>2</sup>	PÇ	1	18,37
23	231191	LUVA EMENDA COMPRESSAO CAL/CA 35MM <sup>2</sup>	PÇ	3	11,98
24	237271	MANILHA SAPATILHA 50KN	PÇ	1	18,29
25	237289	OLHAL PARA PARAFUSO 50KN	PÇ	1	24,09
26	66878	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M16X 45MM	PÇ	1	3,27
27	66886	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M16X 70MM	PÇ	5	20,68
28	207415	POSTE CONCRETO CIRCULAR 11M 300DAN	PÇ	2	2088,25
29	237768	SAPATILHA	PÇ	2	6,58
30	231431	TUBO RECOMPRESSAO CABO 35MM <sup>2</sup> 1KV	PÇ	3	78,98

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA***Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120**CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA**CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG**E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

--	--	--	--	--	--

CR012-18

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
Modificação e Extensão de Rede de Distribuição de Energia Elétrica Aérea Urbana com instalação de Iluminação Pública para atender a Rua Francisco Benfica Flores - Bairro Bela Vista no município de Crucilândia - M.G					
Item	CÓDIGO CEMIG	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		Quant.	VALOR/PREÇO MERCADO
1	237222	AFASTADOR ARMAÇÃO SECUNDARIA 500MM	PÇ	1	165,04
2	230102	ALÇA PARA ESTRIBO ABERTA	PÇ	8	75,41
3	229005	ALÇA PRE-FORMADA CA/CAL 70MM <sup>2</sup>	PÇ	6	49,08
4	237677	ALÇA PRE-FORMADA ESTAI CABO 9,5MM	PÇ	4	55,44
5	327700	ANEL ELASTOMERICO AMARRAÇÃO ISOL PINO POLIMÉRICO	PÇ	1	8,32
6	75721	ARRUELA QUADRADA 38X18X3MM	PÇ	18	12,12
7	327692	BRACADEIRA PLASTICA CABO MULTIPLEXADO	PÇ	25	88,00
8	258921	BRAÇO PARA IP TIPO MEDIO	PÇ	6	1306,68
9	214619	BRAÇO SUPORTE COM GRAMPO DE SUSPENSÃO ITEM 1	PÇ	5	198,08
10	211771	BRAÇO SUPORTE L	PÇ	1	85,83
11	225623	CABO AL IX 16MM <sup>2</sup> 1KV	m	2	6,01
12	231548	CABO AL IX 50MM <sup>2</sup> 15KV PROTEGIDO	m	87,5	908,83
13	225656	CABO AL IX 70MM <sup>2</sup> 1KV	m	4,5	29,10
14	225615	CABO CU IX 1,5MM <sup>2</sup> 1KV XLPE	m	120	300,00
15	2964	CABO DE AÇO HS 3/8P (9,5MM) 7FIOS	Kg	33	522,39
16	2931	CABO DE AÇO MR 1/4P (6,4MM) 7 FIOS	Kg	8,8	168,90
17	231589	CABO TRIPLEX CA 2X1X70+70 1KV	m	265	7844,00
18	270439	CHAVE FUSIVEL 15KV PF 100A 7,1KA	PÇ	1	377,74
19	236877	CINTA DE AÇO D 210MM	PÇ	4	99,16
20	236893	CINTA DE AÇO D 230MM	PÇ	4	110,01
21	375058	COBERTURA PROTETORA BUCHA BT TRANSFORMADOR ITEM 1	PÇ	2	30,27
22	39586	COBERTURA PROTETORA PARA BUCHA DE EQUIPAMENTO	PÇ	1	12,82
23	364562	COBERTURA PROTETORA PARA CONECTOR RDP 25KV	PÇ	3	111,26
24	231795	CONECTOR CUNHA AL 50MM <sup>2</sup> COM ESTRIBO	PÇ	1	21,73
25	227850	CONECTOR CUNHA CU ITEM 1	PÇ	7	44,47
26	231696	CONECTOR CUNHA CU ITEM 6	PÇ	6	43,60
27	231688	CONECTOR CUNHA CU ITEM 7	PÇ	14	82,55
28	327726	CONECTOR DE PERFURAÇÃO 16-70MM <sup>2</sup> / 6-35MM <sup>2</sup>	PÇ	9	102,78
29	379679	CONECTOR DE PERFURAÇÃO 35-120MM <sup>2</sup> /1,5MM <sup>2</sup>	PÇ	14	130,43
30	227769	CONECTOR FORMATO H ITEM 1 CAA 13-34MM <sup>2</sup> / 13-34MM <sup>2</sup>	PÇ	8	29,95
31	227777	CONECTOR FORMATO H ITEM 2 CAA 27-54MM <sup>2</sup> / 13-34MM <sup>2</sup>	PÇ	12	43,36
32	227785	CONECTOR FORMATO H ITEM 3 CAA 42-67MM <sup>2</sup> / 42-67MM <sup>2</sup>	PÇ	16	105,28
33	231175	CONECTOR PARA ATERRAMENTO DE FERRAGENS DE IP	PÇ	14	19,37
34	377357	CONECTOR TERMINAL ATERRAMENTO TEMPORARIO P/ CHAVES	PÇ	1	12,42
35	227066	CONECTOR TERMINAL COMP CA/CAA 54MM <sup>2</sup> / 70MM <sup>2</sup> COMPACT	PÇ	3	18,45
36	338731	CONECTOR TERMINAL COMPRESSAO 16MM <sup>2</sup>	PÇ	2	4,33
37	231886	CONECTOR TERMINAL COMPRESSAO IF 50MM <sup>2</sup>	PÇ	3	7,31
38	227389	CONECTOR TERMINAL COMPRESSAO IF AÇO 6,4MM / 21MM <sup>2</sup>	PÇ	7	20,72
39	378809	CONECTOR TERMINAL PARA CABO PROTEGIDO 50mm <sup>2</sup>	PÇ	1	10,03

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA***Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120**CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA**CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG**E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

40	271353	ELO FUSIVEL BOTAO 500MM 3H	PÇ	1	5,80
41	338079	ESPAÇADOR MONOFASICO 2A 50-150MM²	PÇ	8	414,40
42	234492	FIO AL 5,1MM PARA AMARRAÇÃO RDP	m	4,6	45,43
43	237693	FIXADOR PRE-FORMADO ESTAI 9,5MM	PÇ	1	8,27
44	234567	GRAMPO ANCORAGEM PARA CABO 50MM²	PÇ	4	130,92
45	378842	GRAMPO LINHA VIVA DERIVAÇÃO 13-150MM²	PÇ	1	56,82
46	222539	HASTE ATERRAMENTO 2,40M	PÇ	3	203,23
47	352237	IDENTIFICADOR DE FASE A	PÇ	7	7,28
48	352242	IDENTIFICADOR DE FASE B	PÇ	7	7,21
49	219659	ISOLADOR ANCORAGEM POLIMERICO 15KV	PÇ	4	262,49
50	219642	ISOLADOR PINO POLIMERICO 15KV	PÇ	1	27,69
51	354899	LAMPADA VS 150W AP E-40 TUBULAR	PÇ	6	287,92
52	354900	LUMINARIA COM EQUIPAMENTO VS 150W TUBULAR	PÇ	6	4669,16
53	237271	MANILHA SAPATILHA 50KN	PÇ	4	73,15
54	237289	OLHAL PARA PARAFUSO 50KN	PÇ	21	505,82
55	66688	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M12X 40MM	PÇ	1	3,39
56	66878	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M16X 45MM	PÇ	10	32,70
57	66886	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M16X 70MM	PÇ	18	74,46
58	74815	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X200MM	PÇ	10	73,43
59	74823	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X250MM	PÇ	10	94,37
60	74831	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X300MM	PÇ	9	86,28
61	75036	PARAFUSO CABEÇA SEXTAVADA M12X 40MM	PÇ	6	121,32
62	289058	PARA-RAIOS 12KV 10KA ZNO	PÇ	1	262,44
63	293357	PARA-RAIOS REDE SECUNDARIA ISOLADA 10KA	PÇ	2	243,64
64	236265	PINO PARA ISOLADOR POLIMERICO 36,2KV ITEM 1	PÇ	1	20,33
65	207415	POSTE CONCRETO CIRCULAR 11M 300DAN	PÇ	1	1044,12
66	207373	POSTE CONCRETO DUPLO T 11M 300DAN	PÇ	4	3661,43
67	355028	REATOR LAMPADA VS 150W INTEGRADO	PÇ	6	543,20
68	327361	RELE FOTOELETRICO ELETRONICO 105-305V	PÇ	6	221,52
69	237768	SAPATILHA	PÇ	10	32,90
70	231647	SEPARADOR VERTICAL 50-150MM²	PÇ	4	369,40
71	237776	SUPORTE L PARA TOPO POSTE	PÇ	2	103,01
72	245787	TRANSFORMADOR MONOFASICO 15KV 15KVA	PÇ	1	2633,33

CR013-18

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
Modificação e Extensão de Rede de Distribuição de Energia Elétrica Aérea Urbana com instalação de Iluminação Pública para atender a Rua Nair Ferreira de Moraes - Bairro Bela Vista no município de Crucilândia - M.G					
Item	CÓDIGO CEMIG	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		Quant.	VALOR/PREÇO MERCADO.
1	237222	AFASTADOR ARMAÇÃO SECUNDARIA 500MM	PÇ	1	165,04
2	230102	ALÇA PARA ESTRIBO ABERTA	PÇ	7	65,99
3	229005	ALÇA PRE-FORMADA CA/CAL 70MM²	PÇ	8	65,44
4	237677	ALÇA PRE-FORMADA ESTAI CABO 9,5MM	PÇ	11	152,46
5	327700	ANEL ELASTOMERICO AMARRAÇÃO ISOL PINO POLIMÉRICO	PÇ	3	24,96
6	75721	ARRUELA QUADRADA 38X18X3MM	PÇ	23	15,49
7	327692	BRAÇADEIRA PLASTICA CABO MULTIPLEXADO	PÇ	29	102,08
8	328138	BRAÇO ANTIBALANÇO 15KV	PÇ	3	128,86
9	258921	BRAÇO PARA IP TIPO MEDIO	PÇ	7	1524,46
10	211789	BRAÇO SUPORTE C	PÇ	3	510,29
11	214619	BRAÇO SUPORTE COM GRAMPO DE	PÇ	4	158,47



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*

*CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA*

*CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG*

*E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

SUSPENSAO ITEM 1					
12	211771	BRAÇO SUPORTE L	PÇ	6	514,96
13	225623	CABO AL IX 16MM <sup>2</sup> 1KV	m	3	9,02
14	231548	CABO AL IX 50MM <sup>2</sup> 15KV PROTEGIDO	m	334	3469,15
15	225656	CABO AL IX 70MM <sup>2</sup> 1KV	m	6	38,80
16	225615	CABO CU IX 1,5MM <sup>2</sup> 1KV XLPE	m	126	315,00
17	2964	CABO DE AÇO HS 3/8P (9,5MM) 7FIOS	Kg	99	1567,17
18	2931	CABO DE AÇO MR 1/4P (6,4MM) 7 FIOS	Kg	11,8	226,48
19	226373	CABO QUADRUPLIX CA 3XIX 70+70 1KV	m	242	8597,45
20	223818	CANTONEIRA PARA BRAÇO C	PÇ	2	166,39
21	231878	CARTUCHO DE APLICAÇÃO VERMELHO	PÇ	6	55,98
22	270439	CHAVE FUSIVEL 15KVA PF 100A 7,1KA	PÇ	3	1133,21
23	236836	CINTA DE AÇO D 170MM	PÇ	3	64,52
24	236844	CINTA DE AÇO D 180MM	PÇ	2	44,55
25	236851	CINTA DE AÇO D 190MM	PÇ	1	23,13
26	236869	CINTA DE AÇO D 200MM	PÇ	1	24,40
27	236877	CINTA DE AÇO D 210MM	PÇ	7	173,53
28	236885	CINTA DE AÇO D 220MM	PÇ	1	26,09
29	236893	CINTA DE AÇO D 230MM	PÇ	8	220,03
30	236901	CINTA DE AÇO D 240MM	PÇ	1	26,71
31	236919	CINTA DE AÇO D 250MM	PÇ	3	85,64
32	236927	CINTA DE AÇO D 260MM	PÇ	1	29,75
33	236943	CINTA DE AÇO D 280MM	PÇ	2	61,33
34	236950	CINTA DE AÇO D 290MM	PÇ	2	63,81
35	375058	COBERTURA PROTETORA BUCHA BT TRANSFORMADOR ITEM 1	PÇ	4	60,53
36	39586	COBERTURA PROTETORA PARA BUCHA DE EQUIPAMENTO	PÇ	3	38,46
37	364562	COBERTURA PROTETORA PARA CONETOR RDP 25KV	PÇ	3	111,26
38	231795	CONETOR CUNHA AL 50MM <sup>2</sup> COM ESTRIBO	PÇ	7	152,13
39	227850	CONETOR CUNHA CU ITEM 1	PÇ	7	44,47
40	231696	CONETOR CUNHA CU ITEM 6	PÇ	8	58,13
41	231688	CONETOR CUNHA CU ITEM 7	PÇ	12	70,76
42	327726	CONETOR DE PERFURAÇÃO 16-70MM <sup>2</sup> / 6-35MM <sup>2</sup>	PÇ	4	45,68
43	327767	CONETOR DE PERFURAÇÃO 70-120MM <sup>2</sup> / 70-120MM <sup>2</sup>	PÇ	12	320,60
44	379679	CONETOR DE PERFURAÇÃO 35-120MM <sup>2</sup> /1,5MM <sup>2</sup>	PÇ	14	130,43
45	227769	CONETOR FORMATO H ITEM 1 CAA 13-34MM <sup>2</sup> / 13-34MM <sup>2</sup>	PÇ	16	59,89
46	227777	CONETOR FORMATO H ITEM 2 CAA 27-54MM <sup>2</sup> / 13-34MM <sup>2</sup>	PÇ	17	61,43
47	227785	CONETOR FORMATO H ITEM 3 CAA 42-67MM <sup>2</sup> / 42-67MM <sup>2</sup>	PÇ	11	72,38
48	231175	CONETOR PARA ATERRAMENTO DE FERRAGENS DE IP	PÇ	18	24,90
49	377357	CONETOR TERMINAL ATERRAMENTO TEMPORARIO P/ CHAVES	PÇ	3	37,27
50	227066	CONETOR TERMINAL COMP CA/CAA 54MM <sup>2</sup> / 70MM <sup>2</sup> COMPACT	PÇ	4	24,60
51	338731	CONETOR TERMINAL COMPRESSAO 16MM <sup>2</sup>	PÇ	3	6,50
52	231886	CONETOR TERMINAL COMPRESSAO IF 50MM <sup>2</sup>	PÇ	7	17,06
53	227389	CONETOR TERMINAL COMPRESSAO IF AÇO 6,4MM / 21MM <sup>2</sup>	PÇ	13	38,48
54	378809	CONETOR TERMINAL PARA CABO PROTEGIDO 50mm <sup>2</sup>	PÇ	3	30,09
55	271353	ELO FUSIVEL BOTAO 500MM 3H	PÇ	3	17,40
56	231662	ESPAÇADOR LOSANGULAR PARA 50-150MM <sup>2</sup>	PÇ	4	123,48
57	338079	ESPAÇADOR MONOFASICO 2A 50-150MM <sup>2</sup>	PÇ	20	1036,00
58	328120	ESTRIBO PARA BRAÇO TIPO L	PÇ	3	36,59
59	234492	FIO AL 5,1MM PARA AMARRAÇÃO RDP	m	6	59,26
60	237396	GANCHO OLHAL 50KN	PÇ	1	12,76

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA***Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120**CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA**CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG**E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

61	234567	GRAMPO ANCORAGEM PARA CABO 50MM <sup>2</sup>	PÇ	13	425,49
62	378842	GRAMPO LINHA VIVA DERIVAÇÃO 13-150MM <sup>2</sup>	PÇ	1	56,82
63	222539	HASTE ATERRAMENTO 2,40M	PÇ	6	406,46
64	352237	IDENTIFICADOR DE FASE A	PÇ	6	6,24
65	352242	IDENTIFICADOR DE FASE B	PÇ	5	5,15
66	352260	IDENTIFICADOR DE FASE C	PÇ	3	3,14
67	219659	ISOLADOR ANCORAGEM POLIMERICO 15KV	PÇ	14	918,73
68	219642	ISOLADOR PINO POLIMERICO 15KV	PÇ	6	166,14
69	354899	LAMPADA VS 150W APE-40 TUBULAR	PÇ	7	335,91
70	354900	LUMINARIA COM EQUIPAMENTO VS 150W TUBULAR	PÇ	7	5447,35
71	237271	MANILHA SAPATILHA 50KN	PÇ	13	237,73
72	374393	MANTA AUTO-ADESIVA 15KV RDP	PÇ	2	190,13
73	237289	OLHAL PARA PARAFUSO 50KN	PÇ	38	915,29
74	66688	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M12X 40MM	PÇ	5	16,93
75	66878	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M16X 45MM	PÇ	35	114,45
76	66886	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M16X 70MM	PÇ	83	343,34
77	74807	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X150MM	PÇ	3	17,58
78	74815	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X200MM	PÇ	10	73,43
79	74823	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X250MM	PÇ	8	75,49
80	74831	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X300MM	PÇ	11	105,45
81	75036	PARAFUSO CABEÇA SEXTAVADA M12X 40MM	PÇ	8	161,76
82	289058	PARA-RAIOS 12KV 10KA ZNO	PÇ	6	1574,66
83	293357	PARA-RAIOS REDE SECUNDARIA ISOLADA 10KA	PÇ	3	365,46
84	236265	PINO PARA ISOLADOR POLIMERICO 36,2KV ITEM 1	PÇ	6	121,98
85	207415	POSTE CONCRETO CIRCULAR 11M 300DAN	PÇ	2	2088,25
86	207449	POSTE CONCRETO CIRCULAR 11M 600DAN	PÇ	1	1564,84
87	207514	POSTE CONCRETO CIRCULAR 12MI000DAN	PÇ	1	2395,36
88	207373	POSTE CONCRETO DUPLO T 11M 300DAN	PÇ	2	1830,71
89	355028	REATOR LAMPADA VS 150W INTEGRADO	PÇ	7	633,73
90	327361	RELE FOTOELETRICO ELETRONICO 105-305V	PÇ	7	258,44
91	237768	SAPATILHA	PÇ	19	62,51
92	237081	SUPORTE 240MM TRANSFORMADOR POSTE CC	PÇ	2	289,71
93	237776	SUPORTE L PARA TOPO POSTE	PÇ	1	51,50
94	237172	SUPORTE L PARA CRUZETA	PÇ	3	97,68
95	231555	SUPORTE Z PARA CHAVE FUSIVEL	PÇ	6	132,22
96	245837	TRANSFORMADOR TRIFASICO 15KV 45KVA	PÇ	1	5656,67

CR014-18

## PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Modificação e Extensão de Rede de Distribuição de Energia Elétrica Aérea Urbana para atender a Rua Sebastião Coelho - Bairro Bela Vista no município de Crucilândia - M.G

Item	CÓDIGO CEMIG	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		Quant.	Preço Unit.
1	230102	ALÇA PARA ESTRIBO ABERTA	PÇ	2	18,85
2	228924	ALÇA PRE-FORMADA CA/CAA 34MM <sup>2</sup>	PÇ	1	7,05
3	229005	ALÇA PRE-FORMADA CA/CAL 70MM <sup>2</sup>	PÇ	2	16,36
4	75721	ARRUELA QUADRADA 38X18X3MM	PÇ	8	5,39
5	327692	BRAÇADEIRA PLASTICA CABO MULTIPLEXADO	PÇ	8	28,16
6	231712	BRAÇO COM GRAMPO DE SUSPENSÃO ITEM 2	PÇ	1	58,85
7	258921	BRAÇO PARA IP TIPO MEDIO	PÇ	2	435,56
8	225615	CABO CU 1X 1,5MM <sup>2</sup> 1KV XLPE	m	36	90,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA***Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120**CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA**CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG**E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

9	2931	CABO DE AÇO MR 1/4P (6,4MM) 7 FIOS	Kg	0,8	15,32
10	226373	CABO QUADRUPLEX CA 3X1X 70+70 1KV	m	98	3481,61
11	227850	CONETOR CUNHA CU ITEM 1	PÇ	2	12,71
12	327767	CONETOR DE PERFURAÇÃO 70-120MM <sup>2</sup> / 70-120MM <sup>2</sup>	PÇ	3	80,15
13	379679	CONETOR DE PERFURAÇÃO 35-120MM <sup>2</sup> /1,5MM <sup>2</sup>	PÇ	4	37,27
14	227777	CONETOR FORMATO H ITEM 2 CAA 27-54MM <sup>2</sup> / 13-34MM <sup>2</sup>	PÇ	3	10,84
15	227785	CONETOR FORMATO H ITEM 3 CAA 42-67MM <sup>2</sup> / 42-67MM <sup>2</sup>	PÇ	1	6,58
16	231175	CONETOR PARA ATERRAMENTO DE FERRAGENS DE IP	PÇ	4	5,53
17	352237	IDENTIFICADOR DE FASE A	PÇ	1	1,04
18	352242	IDENTIFICADOR DE FASE B	PÇ	1	1,03
19	352260	IDENTIFICADOR DE FASE C	PÇ	2	2,09
20	354899	LAMPADA VS 150W AP E-40 TUBULAR	PÇ	2	95,97
21	354900	LUMINARIA COM EQUIPAMENTO VS 150W TUBULAR	PÇ	2	1556,39
22	237289	OLHAL PARA PARAFUSO 50KN	PÇ	5	120,43
23	74823	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X250MM	PÇ	3	28,31
24	74831	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X300MM	PÇ	1	9,59
25	74856	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X400MM	PÇ	4	46,36
26	355028	REATOR LAMPADA VS 150W INTEGRADO	PÇ	2	181,07
27	327361	RELE FOTOELETRICO ELETRONICO 105-305V	PÇ	2	73,84
28	237768	SAPATILHA	PÇ	2	6,58

CR015-18

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
Extensão de Rede de Distribuição de Energia Elétrica Aérea Urbana com iluminação pública para atender a Rua Ronan Gumercindo Souza - Bairro Jardim Nogueira no município de Crucilândia - M.G					
Item	CÓDIGO CEMIG	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		Quant.	VALOR/ PREÇO MERCADO
1	237222	AFASTADOR ARMAÇÃO SECUNDARIA 500MM	PC	1	165,04
2	230102	ALÇA PARA ESTRIBO ABERTA	PC	16	150,83
3	228973	ALÇA PRE-FORMADA CA/CAL 10MM <sup>2</sup>	PC	1	1,37
4	228981	ALÇA PRE-FORMADA CA/CAL 16MM <sup>2</sup>	PC	3	4,67
5	229005	ALÇA PRE-FORMADA CA/CAL 70MM <sup>2</sup>	PC	10	81,80
6	219691	ALÇA PRE-FORMADA OLHAL CAA 21MM <sup>2</sup>	PC	9	93,93
7	75721	ARRUELA QUADRADA 38X18X3MM	PC	104	70,03
8	327692	BRACEIRA PLASTICA CABO MULTIPLEXADO	PC	35	123,20
9	258921	BRAÇO PARA IP TIPO MEDIO	PC	16	3484,48
10	214619	BRAÇO SUPORTE COM GRAMPO DE SUSPENSÃO ITEM 1	PC	10	396,17
11	225623	CABO AL IX 16MM <sup>2</sup> 1KV	PC	3	9,02
12	231548	CABO AL IX 50MM <sup>2</sup> 15KV PROTEGIDO	PC	18	186,96
13	225656	CABO AL IX 70MM <sup>2</sup> 1KV	PC	12	77,60
14	225615	CABO CU IX 1,5MM <sup>2</sup> 1KV XLPE	PC	296	740,00
15	2931	CABO DE AÇO MR 1/4P (6,4MM) 7 FIOS	KG	10,9	209,21
16	226373	CABO QUADRUPLEX CA 3X1X 70+70 1KV	m	540	19184,40
17	231589	CABO TRIPLEX CA 2X1X70+70 1KV	m	70	2072,00
18	237719	CHAPA PARA ESTAI	PC	2	15,91
19	270439	CHAVE FUSIVEL 15KV PF 100A 7,1KA	PC	3	1133,21
20	236836	CINTA DE AÇO D 170MM	PC	1	21,51
21	236844	CINTA DE AÇO D 180MM	PC	3	66,82
22	236851	CINTA DE AÇO D 190MM	PC	1	23,13



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA***Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120**CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA**CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG**E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

23	236869	CINTA DE AÇO D 200MM	PC	1	24,40
24	236877	CINTA DE AÇO D 210MM	PC	3	74,37
25	236893	CINTA DE AÇO D 230MM	PC	3	82,51
26	236901	CINTA DE AÇO D 240MM	PC	1	26,71
27	236919	CINTA DE AÇO D 250MM	PC	4	114,19
28	375058	COBERTURA PROTETORA BUCHA BT TRANSFORMADOR ITEM 1	PC	7	105,93
29	39586	COBERTURA PROTETORA PARA BUCHA DE EQUIPAMENTO	PC	6	76,92
30	227850	CONETOR CUNHA CU ITEM 1	PC	20	127,07
31	227868	CONETOR CUNHA CU ITEM 2	PC	1	2,96
32	231696	CONETOR CUNHA CU ITEM 6	PC	3	21,80
33	327726	CONETOR DE PERFURAÇÃO 16-70MM <sup>2</sup> / 6- 35MM <sup>2</sup>	PC	16	182,72
34	327767	CONETOR DE PERFURAÇÃO 70-120MM <sup>2</sup> / 70- 120MM <sup>2</sup>	PC	14	374,03
35	227769	CONETOR FORMATO H ITEM 1 CAA 13-34MM <sup>2</sup> / 13-34MM <sup>2</sup>	PC	12	44,92
36	227777	CONETOR FORMATO H ITEM 2 CAA 27-54MM <sup>2</sup> / 13-34MM <sup>2</sup>	PC	28	101,17
37	227785	CONETOR FORMATO H ITEM 3 CAA 42-67MM <sup>2</sup> / 42-67MM <sup>2</sup>	PC	21	138,18
38	231175	CONETOR PARA ATERRAMENTO DE FERRAGENS DE IP	PC	32	44,27
39	377357	CONETOR TERMINAL ATERRAMENTO TEMPORARIO P/ CHAVES	PC	6	74,54
40	227066	CONETOR TERMINAL COMP CA/CAA 54MM <sup>2</sup> / 70MM <sup>2</sup> COMPACT	PC	8	49,20
41	338731	CONETOR TERMINAL COMPRESSAO 16MM <sup>2</sup>	PC	3	6,50
42	231886	CONETOR TERMINAL COMPRESSAO IF 50MM <sup>2</sup>	PC	6	14,62
43	227389	CONETOR TERMINAL COMPRESSAO IF AÇO 6,4MM / 21MM <sup>2</sup>	PC	6	17,76
44	378809	CONETOR TERMINAL PARA CABO PROTEGIDO 50mm <sup>2</sup>	PC	6	60,18
45	377705	CRUZETA DE FIBRA DE VIDRO	PC	18	5728,62
46	271353	ELO FUSIVEL BOTAO 500MM 3H	PC	3	17,40
47	357342	FIO AL 5,2MM(4) RECOZIDO	PC	3,015	128,05
48	357341	FITA ALUMINIO 1X10MM PARA AMARRAÇÃO	PC	0,81	42,40
49	237396	GANCHO OLHAL 50KN	PC	9	114,87
50	222539	HASTE ATERRAMENTO 2,40M	PC	3	203,23
51	352237	IDENTIFICADOR DE FASE A	PC	10	10,40
52	352242	IDENTIFICADOR DE FASE B	PC	12	12,36
53	352260	IDENTIFICADOR DE FASE C	PC	9	9,42
54	219659	ISOLADOR ANCORAGEM POLIMERICO 15KV	PC	6	393,74
55	219667	ISOLADOR ANCORAGEM POLIMERICO 35KV	PC	3	325,05
56	375718	ISOLADOR PILAR 15KV	PC	45	4579,50
57	354899	LAMPADA VS 150W AP E-40 TUBULAR	PC	16	767,79
58	354900	LUMINARIA COM EQUIPAMENTO VS 150W TUBULAR	PC	16	12451,09
59	237784	MAO FRANCESA PERFILADA	PC	18	701,52
60	237289	OLHAL PARA PARAFUSO 50KN	PC	32	770,77
61	66878	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M16X 45MM	PC	20	65,40
62	66886	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M16X 70MM	PC	42	173,74
63	66894	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M16X150MM	PC	6	35,10
64	74807	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X150MM	PC	18	105,48
65	74815	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X200MM	PC	10	73,43
66	74823	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X250MM	PC	10	94,37
67	74831	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X300MM	PC	34	325,95
68	74849	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X350MM	PC	2	18,83
69	74864	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X450MM	PC	6	90,78
70	75036	PARAFUSO CABEÇA SEXTAVADA M12X 40MM	PC	8	161,76
71	289058	PARA-RAIOS 12KV 10KA ZNO	PC	3	787,33
72	293357	PARA-RAIOS REDE SECUNDARIA ISOLADA 10KA	PC	3	365,46



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*

*CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA*

*CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG*

*E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

73	375720	PINO PARA ISOLADOR PILAR	PC	45	531,60
74	75630	PORCA QUADRADA M16 X 24MM	PC	12	13,32
75	207415	POSTE CONCRETO CIRCULAR 11M 300DAN	PC	1	1044,12
76	207449	POSTE CONCRETO CIRCULAR 11M 600DAN	PC	1	1564,84
77	207522	POSTE CONCRETO CIRCULAR 12M 300DAN	PC	1	1204,31
78	207373	POSTE CONCRETO DUPLO T 11M 300DAN	PC	5	4576,78
79	355028	REATOR LAMPADA VS 150W INTEGRADO	PC	16	1448,53
80	327361	RELE FOTOELETRICO ELETRONICO 105-305V	PC	16	590,72
81	237768	SAPATILHA	PC	8	26,32
82	237156	SELA PARA CRUZETA	PC	6	79,28
83	237081	SUPORTE 240MM TRANSFORMADOR POSTE CC	PC	2	289,71
84	237172	SUPORTE L PARA CRUZETA	PC	3	97,68
85	245837	TRANSFORMADOR TRIFASICO 15KV 45KVA	PC	1	5656,67

CR 16-18

**3- DISPOSIÇÕES GERAIS:**

3.1- As planilhas contendo os materiais e respectivos projetos necessários à elaboração das propostas e à execução do objeto seguem também anexo a este instrumento convocatório. (Cada lote possui um Projeto e uma Planilha de Materiais a ser observado de acordo com a especialidade/exigências de cada logradouro/ponto).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*  
*CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA*  
*CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG*  
*E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 046/2019  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA - REGISTRO DE PREÇOS Nº: 01/2019

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, CREDENCIA o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*  
*CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA*  
*CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG*  
*E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 046/2019  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA - REGISTRO DE PREÇOS Nº: 01/2019

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ). \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa.

OBS.: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*  
**CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA**  
**CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG**  
*E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 046/2019  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA - REGISTRO DE PREÇOS Nº: 01/2019

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data não foi declarada inidônea pela Administração Pública, ou suspensa de contratar com a Administração, e ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores de fatos supervenientes, ciente de que a não declaração resulta em incidência de penalidades legais, de acordo com o previsto no § 2º do art. 32, da Lei 8.666/1993.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_

Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*  
**CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA**  
**CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG**  
*E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 046/2019  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA - REGISTRO DE PREÇOS Nº: 01/2019

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que é considerada: ( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/06; ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/06. E que se encontra sob o regime favorecido da mencionada lei complementar 123/06, fazendo jus aos benefícios contidos na referida lei. Declara que está excluída das vedações constante do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Declara ainda ter ciência que a falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na lei 8.666/93.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa.

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NESTA LICITAÇÃO, PELAS EMPRESAS QUE PRETENDEREM SE BENEFICIAR DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E, SE ENQUADRAREM COMO TAL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*  
*CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA*  
*CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG*  
*E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

ANEXO VII

PROPOSTA DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 046/2019  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA - REGISTRO DE PREÇOS Nº: 01/2019

Data de apresentação da proposta: 20/08/2019.

Encaminhamos à Comissão Permanente de Licitação, nossa proposta de preços, referente à licitação em epígrafe, objetivando o registro de preço para eventual e futura contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de mão-de-obra e matérias pra executar os serviços de Modificação e extensão de rede de distribuição de energia elétrica aérea com instalação de iluminação pública, em vários logradouros do Município, conforme planilha(s) anexa(s.)

OBS: A (s) proposta (s) deverá (ão) ser elaborada (s) tendo como base cada umas das planilhas e seus respectivos itens, descritos no sub item 2.1.1- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS POR LOGRADOUROS/PONTOS.

Nossa proposta tem o preço global fixado em R\$\_\_\_\_\_ (por extenso), composta de acordo com as exigências do Edital.

Dados bancários: Identificação, CNPJ, endereço, telefone e E-mail da empresa proponente:

Identificação e assinatura do representante da licitante.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do responsável técnico pertencente ao quadro permanente da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*  
*CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA*  
*CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG*  
*E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

OBS: A(s) planilha (s) de preços deverá (ão) ser apresentada (s) com a assinatura do responsável técnico (pertencente ao quadro permanente da empresa), com menção do título profissional, nº da carteira profissional e nome legível, conforme Resolução 282/83 do CONFEA.

ANEXO VIII

MINUTA ATA Nº: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 046/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA - REGISTRO DE PREÇOS Nº: 01/2019

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Crucilândia, situado à Avenida Ernesto Antunes da Cunha, nº. 67, Centro, Crucilândia/MG, nos termos das Leis nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, pelo Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 01 de 02 de janeiro de 2008 e das demais normas legais aplicáveis e pelas demais condições fixadas no Edital, em face da classificação das propostas apresentadas no Processo licitatório 046/2019 – Concorrência Pública para Registro de Preços nº 01/2019, RESOLVE registrar o preço para eventual e futura contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de mão-de-obra e materiais pra executar serviços de modificação e extensão de rede de distribuição de energia elétrica aérea com instalação de iluminação pública, em diversos logradouros/pontos localizados no Município de Crucilândia, conforme planilhas de materiais e projetos partes integrantes deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

A presente Ata tem por objeto o registro de preço para eventual e futura contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de mão-de-obra e materiais pra executar serviços de modificação e extensão de rede de distribuição de energia elétrica aérea com instalação de iluminação pública, em diversos logradouros/pontos localizados no Município de Crucilândia, conforme planilhas de materiais e projetos partes integrantes deste instrumento convocatório.

Os preços das empresas classificadas e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

FORNECEDOR: \_\_\_\_\_ Item Unidade Quantidade  
Descrição/ Marca Valor Unitário (em R\$) Valor Total (em R\$)

CLÁUSULA SEGUNDA – Da validade do Registro de Preços





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*  
*CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA*  
*CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG*  
*E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, tendo início a partir da respectiva publicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Gerenciamento Da Ata De Registro De Preços**

O gerenciamento deste instrumento caberá: \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUARTA - Da Utilização Da Ata De Registro De Preços**

Será usuária do Registro de Preços o Município de Crucilândia, a Secretaria Municipal de Obras, admitindo-se, no entanto, Adesão a Ata por outros entes da Administração Pública, desde que previamente autorizado pelo município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Crucilândia, a firmarem as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de prestação em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUINTA – Do Fornecimento**

O Fornecimento deverá ter início após a assinatura do respectivo instrumento contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os fornecedores descritos na cláusula primeira desta Ata obrigam-se ao fornecimento dos itens dos quais se lograram vencedores, consoante especificações dos anexos I e VII do edital.

**CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, referentes aos serviços concluídos aprovados pelo Secretário Municipal de Obras.

O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda. Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Administração Pública Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei Geral de Licitações.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, posteriormente a emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Relatório de Medição; certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS Unificada, trabalhista e CRF-FGTS, além da respectiva anotação de responsabilidade técnica junto ao CREA/CAU.

Em caso de irregularidade da emissão das notas fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*  
**CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA**  
**CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG**  
*E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

**CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades**

Nos casos de inexecução, total ou parcial, do contrato, ou por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

1 – A advertência, realizada por escrito, pelo Departamento de Licitações e Contratos, será emitida quando a licitante, fornecedora ou a contratada descumprir qualquer obrigação que é de sua competência, sendo aplicada nos seguintes casos:

I - Quando houver atraso na entrega dos documentos exigidos;

II - Quando a licitante ofertar preço inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

III - Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

IV - Quando houver atraso de qualquer fase da licitação, por parte da licitante, sem justificativa pertinente ao certame.

1.1- A advertência será expedida, também, pelo Ordenador de Despesas competente, orientado pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, nos seguintes casos:

I - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou dar causa ao retardamento no início da execução do seu objeto, por um período superior a 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

II - Quando tratar-se de execução de serviços e seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma aprovado, não justificado pela empresa contratada.

III - Quando houver descumprimento, por parte da licitante, de qualquer outra obrigação referente ao objeto da licitação, sendo a advertência fundamentada em documento específico e devidamente registrada.

2 – A multa será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas, quando o contrato não for assinado, por qualquer motivo, no prazo fixado; quando houver atraso injustificado na execução do objeto da licitação; ou quando houver inexecução, total ou parcial, do mesmo, sendo aplicada nos seguintes percentuais máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento, do serviço não realizado ou da etapa não cumprida do cronograma físico de obras;

II - 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição, no caso de atraso injustificado de sua apresentação, previamente estabelecida no contrato; 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando o licitante se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviços, por um período de 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para assinatura ou retirada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*  
**CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA**  
**CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG**  
*E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

III - 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, do serviço ou da obra não realizada, nos casos em que houver atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega do objeto com vícios e/ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso, ou, ainda, diminuam o seu valor.

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

2.1- A multa será formalizada por apostilamento, conforme dispõe o parágrafo 8º do art. 65 da Lei 8.666/93, e executada após o regular processo administrativo, sendo oportunizado à contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do art. 86, da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - Através de desconto no valor da garantia depositada do contrato;

II - Através de desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

III - Através de procedimento administrativo ou judicial de execução.

2.2- O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou início dos serviços, no caso de dia de expediente normal, ou no primeiro dia útil seguinte.

2.3- Poderá ser relevado, através de despacho devidamente fundamentado:

I - o atraso, não superior a 05 (cinco) dias úteis, na execução do objeto da licitação;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos custos da cobrança.

2.4- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

2.5- Será aberto processo administrativo, no caso de atraso no cumprimento da obrigação, superior a 30 (trinta) dias, com o objetivo de anulação da ordem de serviço e/ou rescisão unilateral do contrato.

3- A suspensão impedirá, temporariamente, a fornecedora de participar e de contratar com a Administração, seguindo os respectivos prazos:

I - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante não entregar, no prazo fixado no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, o original ou cópia autenticada, definitivamente, ou, ainda, atrasar, sem justificativa plausível, qualquer fase da licitação, sendo válida, esta última hipótese, para aquelas empresas que já possuírem ocorrência anterior registrada em documento oficial;

II - Por até 01 (um) ano, quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, dar causa ao retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato;

III - Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:

a - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, com vistas à obtenção de vantagem, para si ou para outrem, decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b - Praticar atos ilícitos com o escopo de frustrar os objetivos da licitação;

c - Receber qualquer das multas previstas e não efetuar os respectivos pagamentos;

d - Manter comportamento inidôneo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*  
*CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA*  
*CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG*  
*E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

3.1- O prazo acima mencionado, quando se tratar da modalidade de licitação denominada pregão, será limitado a 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

3.2- São competentes para aplicar a penalidade de suspensão: o Departamento de Licitações e Contratos, quando o descumprimento ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; o Ordenador de Despesas, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a ordem de serviços ou assinar o contrato e/ou qualquer outro documento hábil que venha a substituí-lo.

3.3- A penalidade de suspensão será publicada em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura.

4- A declaração de inidoneidade, de competência do Secretário Municipal, será aplicada às situações em que se configurar o dolo da empresa contratada no sentido de burlar certames públicos ou quando esta agir com má-fé na execução contratual, causando prejuízos à Administração Pública e/ou aos administrados.

4.1- Será declarada inidônea a empresa que praticar condutas como as descritas nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei 8.666/93.

4.2- A empresa será declarada inidônea pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, cessando os seus efeitos com a extinção dos motivos determinantes da punição e com o ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração.

#### CLÁUSULA OITAVA - Dos Reajustamentos De Preços

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos/serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação vigente.

A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e da cotação vigente à época.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá libera-lo do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA NONA - Do Cancelamento De Registro De Preços

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Pelo CONTRATANTE:

A Contratada deixar de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*  
*CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA*  
*CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG*  
*E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

A Contratada não atender à convocação para firmar Ata decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

A Contratada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Contratada, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata decorrente do Registro de Preços; Quando, por força de fusão ou incorporação da CONTRATADA, bem como associação com terceiros, cessão da posição contratual, cisão, não for comunicado ao CONTRATANTE até 05 (cinco) dias úteis dos respectivos atos, devidamente registrados;

Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado e a Contratada se recusar a baixá-los. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado, conforme inciso XII do artigo 78 da Lei 8666/93. Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8666/93. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar da Contratada, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, por uma vez e afixado no local de costume do órgão responsável pelo Registro, considerando-se cancelado o registro na data da publicação na imprensa oficial.

Pela CONTRATADA:

Mediante solicitação por escrito, aceita motivadamente pela Administração, a Contratada deverá comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

A solicitação da Contratada para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, faculta à Administração, a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- Das Disposições Finais

Integram esta Ata, o edital da Concorrência Pública nº 01/2019 e seus respectivos anexos, bem como as propostas dos licitantes descritos nesta.

As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Bonfim/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

Crucilândia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Secretário Municipal de Obras



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*  
**CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA**  
**CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG**  
*E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

ANEXO IX

MINUTA CONTRATUAL CONTRATO Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 046/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA - REGISTRO DE PREÇOS Nº: 01/2019

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA o registro de preço para eventual e futura contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de mão-de-obra e materiais pra executar serviços de modificação e extensão de rede de distribuição de energia elétrica aérea com instalação de iluminação pública, em diversos logradouros/pontos localizados no Município de Crucilândia, conforme planilhas de materiais e projetos partes integrantes deste instrumento convocatório, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUCILÂNDIA E \_\_\_\_\_.

O MUNICÍPIO DE CRUCILÂNDIA, CNPJ nº 18.313.007/0001-29, com sede na Av. Ernesto Antunes da Cunha, nº 67, Centro, Crucilândia/MG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 046/2019, na modalidade Concorrência Pública nº 01/2019, do tipo menor preço por lote, de acordo com as normas estatuídas pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, pelo Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 01 de 02 de janeiro de 2008, pelas condições fixadas no edital e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto**

Este Contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de mão-de-obra e materiais pra executar serviços de modificação e extensão de rede de distribuição de energia elétrica aérea com instalação de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*  
**CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA**  
**CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG**  
*E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

iluminação pública, em diversos logradouros/pontos localizados no Município de Crucilândia, conforme planilhas de materiais e projetos partes integrantes deste instrumento convocatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Especificações**

A descrição completa dos serviços corresponde à Proposta constantes no Processo Licitatório nº 046/2019, Concorrência Pública nº 01/2019, que ora são partes integrantes deste instrumento e que devem ser observados na totalidade pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Acompanhamento e da Fiscalização**

O Município reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei 8.666/93.

Será competente para acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Obras, observados os art. 67 a 70 e 73 a 76, da Lei 8.666/93.

O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será direcionado pelo ordenador de despesa da Secretaria Municipal de Obras:

A equipe de fiscalização terá poderes para analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução dos serviços, propor aplicações de sanções à contratada quanto aos descumprimentos contratuais e às falhas da CONTRATADA e solicitar o reparo dos serviços inadequadamente executados.

A existência da supervisão/fiscalização, não exime a responsabilidade da CONTRATADA, respondendo esta, pelos métodos construtivos utilizados nos serviços, assim como pelos materiais neles empregados. De igual maneira, a CONTRATADA responde integralmente pela segurança do pessoal na obra.

**CLÁUSULA QUARTA - Das Condições Gerais**

São condições gerais deste Contrato:

A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação de serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*  
*CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA*  
*CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG*  
*E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

O atraso ou a abstenção pelo MUNICÍPIO, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo do MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes, além de outras previstas no Edital e Anexos:

##### I - DA CONTRATADA:

A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação do serviço seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

A empresa a ser contratada deverá elaborar os projetos propostos, atendendo a todas as normas técnicas aplicáveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da solicitação, se outro prazo não for estipulado pela Secretaria Requisitante.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- b) Na hipótese de correção, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, mantido o preço inicialmente contratado.

Os serviços deverão ser prestados dentro do período de validade da Ata, que será de 12 meses, e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*  
**CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA**  
**CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG**  
*E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Secretaria Municipal de Obras.

A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, inclusive sociais e salariais dos empregados, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para execução dos serviços.

A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros. Não é vinculado à Administração o dever de contratar com a adjudicatária, ou seja, a Administração Pública poderá revogar a licitação, em razões de interesse público, relativas a fato superveniente, devidamente comprovado, não cabendo, à licitante adjudicatária, qualquer tipo de indenização.

O Município de Crucilândia convocará a licitante para assinar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de não o fazendo, ficar caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, com aplicação das sanções cabíveis.

É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato ou não aceitar, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive, quanto aos preços, ou revogar a licitação.

**ORDEM DE SERVIÇO:** A Secretaria Municipal de Obras emitirá Ordem de Serviço (O.S.) para início das atividades.

**MEDIÇÃO:** A empresa deverá informar o mês e ano ou período a que se refere à medição;

**MEDIÇÃO DE SERVIÇO:** É obrigatório informar com o máximo de transparência possível todo o serviço realizado, contendo quantitativos, tipo de serviço, local do serviço, características do serviço e qualquer informação que comprove a veracidade dos fatos; recomenda-se o seguinte modelo de planilha quantitativa: o Data: local e data; o Assinatura: nome completo e assinatura do proprietário ou responsável da instituição com respectivos cargos exercidos na empresa; caso a medição tenha mais de uma página, ela deverá ser numerada e a assinatura poderá vir na última página.

**SUBCONTRATAÇÃO:** A contratada, a sua conveniência, mediante aprovação e sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Obras de Crucilândia poderá subcontratar serviços.

Toda e qualquer subcontratação de serviços deverá ser formalizada à Secretaria Municipal de Obras de Crucilândia.

**II- DA CONTRATANTE:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*  
*CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA*  
*CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG*  
*E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para regularizá-lo.

Realizar os pagamentos da forma pactuada neste instrumento.

Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos quanto a prestação do serviço.

**CLÁUSULA SEXTA – Preço e Condições de Pagamento.**

O Valor do presente Contrato é de R\$\_\_\_\_\_.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, referentes aos serviços concluídos aprovados pelo Secretário Municipal de Obras.

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria da Fazenda do Município, por processo legal. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Administração Pública Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei de Licitações.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, posteriormente a emissão do empenho prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

Para qualquer alteração nos dados da licitante, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito acompanhada dos documentos alterados no prazo de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal dos serviços prestados.

A Contratante não efetivará o pagamento se no ato do recebimento ficar comprovado irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa.

O prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Relatório de Medição; certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS Unificada, trabalhista e CRF-FGTS, além da respectiva anotação de responsabilidade técnica junto ao CREA/CAU.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Prazo de Vigência**

Este contrato terá vigência até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ tendo início a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA – Penalidades**

Nos casos de inexecução, total ou parcial, do contrato, ou por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*  
*CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA*  
*CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG*  
*E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

1 – A advertência, realizada por escrito, pelo Departamento de Licitações e Contratos, será emitida quando a licitante, fornecedora ou a contratada descumprir qualquer obrigação que é de sua competência, sendo aplicada nos seguintes casos:

I - quando houver atraso na entrega dos documentos exigidos;

II - quando a licitante ofertar preço inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

III - quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

IV - quando houver atraso de qualquer fase da licitação, por parte da licitante, sem justificativa pertinente ao certame.

1.1- A advertência será expedida, também, pelo Ordenador de Despesas competente, orientado pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, nos seguintes casos:

I - quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou dar causa ao retardamento no início da execução do seu objeto, por um período superior a 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

II - quando tratar-se de execução de serviços e seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma aprovado, não justificado pela empresa contratada.

III - Quando houver descumprimento, por parte da licitante, de qualquer outra obrigação referente ao objeto da licitação, sendo a advertência fundamentada em documento específico e devidamente registrada.

2 – A multa será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas, quando o contrato não for assinado, por qualquer motivo, no prazo fixado; quando houver atraso injustificado na execução do objeto da licitação; ou quando houver inexecução, total ou parcial, do mesmo, sendo aplicada nos seguintes percentuais máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento, do serviço não realizado ou da etapa não cumprida do cronograma físico de obras;

II - 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição, no caso de atraso injustificado de sua apresentação, previamente estabelecida no contrato;

III - 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando o licitante se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviços, por um período de 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para assinatura ou retirada;

IV - 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, do serviço ou da obra não realizada, nos casos em que houver atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega do objeto com vícios e/ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso, ou, ainda, diminuam o seu valor.

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

2.1- A multa será formalizada por apostilamento, conforme dispõe o parágrafo 8º do art. 65 da Lei 8.666/93, e executada após o regular processo administrativo, sendo oportunizado à contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do art. 86, da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*  
**CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA**  
**CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG**  
*E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

I - através de desconto no valor da garantia depositada do contrato;

II - através de desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

III - através de procedimento administrativo ou judicial de execução.

2.2- O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou início dos serviços, no caso de dia de expediente normal, ou no primeiro dia útil seguinte.

2.3- Poderá ser relevado, através de despacho devidamente fundamentado:

I - o atraso, não superior a 05 (cinco) dias úteis, na execução do objeto da licitação;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos custos da cobrança.

2.4- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

2.5- Será aberto processo administrativo, no caso de atraso no cumprimento da obrigação, superior a 30 (trinta) dias, com o objetivo de anulação da ordem de serviço e/ou rescisão unilateral do contrato.

3- A suspensão impedirá, temporariamente, a fornecedora de participar e de contratar com a Administração, seguindo os respectivos prazos:

I - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante não entregar, no prazo fixado no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, o original ou cópia autenticada, definitivamente, ou, ainda, atrasar, sem justificativa plausível, qualquer fase da licitação, sendo válida, esta última hipótese, para aquelas empresas que já possuírem ocorrência anterior registrada em documento oficial;

II - por até 01 (um) ano, quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, dar causa ao retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato;

III - por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:

a - apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, com vistas à obtenção de vantagem, para si ou para outrem, decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b - praticar atos ilícitos com o escopo de frustrar os objetivos da licitação;

c - receber qualquer das multas previstas e não efetuar os respectivos pagamentos;

d - manter comportamento inidôneo.

3.1- O prazo acima mencionado, quando se tratar da modalidade de licitação denominada pregão, será limitado a 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

3.2- São competentes para aplicar a penalidade de suspensão: o Departamento de Licitações e Contratos, quando o descumprimento ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; o Ordenador de Despesas, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a ordem de serviços ou assinar o contrato e/ou qualquer outro documento hábil que venha a substituí-lo.

3.3- A penalidade de suspensão será publicada em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*  
**CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA**  
**CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG**  
*E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

4- A declaração de inidoneidade, de competência do Secretário Municipal, será aplicada às situações em que se configurar o dolo da empresa contratada no sentido de burlar certames públicos ou quando esta agir com má-fé na execução contratual, causando prejuízos à Administração Pública e/ou aos administrados.

4.1- Será declarada inidônea a empresa que praticar condutas como as descritas nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei 8.666/93.

4.2- A empresa será declarada inidônea pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, cessando os seus efeitos com a extinção dos motivos determinantes da punição e com o ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração.

**CLÁUSULA NONA – Da Rescisão**

Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77 e 78 da lei 8.666/93.

O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Dotação Orçamentária**

A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será a abaixo indicada: -----

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Revisão de Preços**

Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato, nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.

A Contratada, quando for o caso, deverá formular requerimento, a ser devidamente protocolizado no protocolo geral da Prefeitura, dirigido à Secretaria Responsável pela gestão do contrato, comprovando a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, com os seguintes dados:

I. Identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório/processo de dispensa ou inexigibilidade, número da modalidade licitatória e número do contrato;

II. Breve justificativa do pedido de restabelecimento de preço;

III. Documentação comprobatória do alegado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, de produtos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*  
*CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA*  
*CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG*  
*E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

revisão do contrato, bem como Reportagens que podem ser extraídas de páginas eletrônicas da Internet confiáveis que corroboram com a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito.

A nota fiscal indicada no parágrafo anterior deverá constar a mesma marca do produto indicada na proposta comercial da licitação, da dispensa ou inexigibilidade. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos, comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

É vedado à Contratada interromper a prestação do serviço, sendo obrigada a continuá-la enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.

A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação Contratual**

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 046/2019, Concorrência Pública nº 01/2019, que lhe deu causa e ata nº \_\_\_\_/2019, para cuja prestação do serviço, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Bonfim/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito.

Crucilândia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Prefeito Municipal

Contratada